



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002892.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002892.02.07-2025

LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2892/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: AUTOR. E RATIF. PROTOCOLO INTENÇÕES CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CONMINAS

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 30/10/2025 às 10:48:03

DOCUMENTOS JUNTADOS (14)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
18.461	TERMO DE ABERTURA	1	30/10/2025 às 10:48:03
1C2.054	PROJETO DE LEI	37	29/10/2025 às 17:02:28
1C4.545	DESPACHO	3	31/10/2025 às 09:51:55
1C8.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/11/2025 às 21:04:24
1D3.888	REQUERIMENTO	1	19/11/2025 às 12:03:13
1D7.6DB	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	26/11/2025 às 15:21:35
1DB.007	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	17	01/12/2025 às 10:28:38
1E1.301	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	04/12/2025 às 16:45:45
1E6.A6E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	10/12/2025 às 12:14:56
1EC.315	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	16/12/2025 às 21:04:13
1EC.263	REDAÇÃO FINAL	1	16/12/2025 às 20:03:33
1ED.D36	OFÍCIO	2	18/12/2025 às 12:40:32
201.7E8	DOCUMENTO ESCANEADO	7	22/01/2026 às 15:52:05
21.035	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	22/01/2026 às 15:53:17

MATOZINHOS - MG, 22 de janeiro de 2026 às 15:56:56.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de outubro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2892/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0
em **30/10/2025 10:48:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1068.0848.7037.H15Z.1605**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **18.461** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em **30/10/2025 10:48:03**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **10A5.7E48.203E.1624.0074**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO N° 558/2025 - GABINETE

Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Autorização e Ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios Integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.**

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

1/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° ____/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CONMINAS.

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de ARCOS, BELO HORIZONTE, BELO VALE, BETIM, CAMPOS ALTOS, CAPIM BRANCO, CAPITÓLIO, CARLOS CHAGAS, CONCEIÇÃO DE IPANEMA, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, CONGONHAS, FORMIGA, IGUATAMA, IPANEMA, ITABIRA, ITABIRITO, ITAMARANDIBA, ITAMOGI, LAGOA SANTA, MATOZINHOS, NOVA SERRANA, OURO PRETO, PASSOS, PEDRO LEOPOLDO, POCRANE, RAPOSOS, RIBEIRÃO DAS NEVES, RIO DOCE, RIO PIRACICABA, SANTA LUZIA, SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO, SÃO TOMAS DE AQUINO, SARZEDO, SIMÃO PEREIRA e TIMÓTEO, com a finalidade de constituir um Consórcio Públco, denominado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CONMINAS**, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ratifica-se o anexo Protocolo de Intenções para criação do **CONMINAS**, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

ITALO DE MORAES BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Aprovação e Ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CONMINAS.

O Consórcio Público CONMINAS foi concebido como uma plataforma de transformação para a gestão pública mineira. Importante frisar que a adesão não gera qualquer despesa para o erário municipal, viabilizando parcerias estratégicas que permitem aos municípios não apenas realizar objetivos comuns, mas também promover um avanço substancial em suas capacidades técnica, gerencial e financeira.

Cumpre ressaltar que o Consórcio Público CONMINAS tem como objetivo proporcionar aos municípios consorciados economia de dinheiro público, desoneração dos Municípios de atribuições complexas e de difícil execução, praticidade, eficiência e agilidade na aquisição de produtos e serviços, e além disso, soluções nas contratações.

Outro ponto relevante é que a soma dos quantitativos de diversos municípios proporciona o “Poder de Compra” e promove a “Economia de Escala”, o que possibilita, ainda, o fortalecimento da autonomia municipal ao ampliar a capacidade de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros entes da federação e entidades privadas.

Diante do exposto, certo da costumeira atenção dos Membros da Casa Legislativa contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de outubro de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

3/3



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS)

TÍTULO DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS, doravante denominado CONMINAS, nos termos da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e do seu Protocolo de Intenções, é uma associação pública, autárquica interfederativa, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, integrando a administração indireta dos seguintes entes consorciados:

I – Município de Ipanema/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.292/0001-64;

II – Município de Simão Pereira/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.293/0001-87.

§ 1º O CONMINAS terá sede na Rua Tenente Renato César, nº 90, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-110, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios e na Capital Federal.

§ 2º A alteração da sede acima poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CONMINAS terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS), objetivando complementar e regulamentar os termos e condições estabelecidos no Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, por meio de lei específica dos municípios consorciados.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O CONMINAS é constituído na forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, do Decreto 6.017 de 2007 e não tem fins econômicos.

Art. 4º. A constituição do CONMINAS é realizada pelos Municípios signatários e tem prazo de duração indeterminado, sendo que o Estado de Minas Gerais e a União poderão lhe prestar apoio técnico, financeiro e firmar compromissos por meio de convênios e outros instrumentos legais. O Consórcio visa à cooperação mútua entre seus partícipes, e desses com a União, Estado de Minas Gerais e iniciativa privada, na realização de interesses comuns e multifinalitários.

Art. 5º. Os municípios integrantes do CONMINAS assinaram e ratificaram seu Protocolo de Intenções, convertendo-o em Contrato de Consórcio Público, automaticamente, após a entrada em vigor das respectivas leis ratificadoras.

1

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



§ 1º Será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar, por meio de lei local, até o dia 31 de julho de 2026.

§ 2º A ratificação realizada após a data prevista no parágrafo anterior dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.

§ 3º É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 4º O Município que não constar no Protocolo de Intenções, mas que desejar integrar o CONMINAS, deverá autorizar sua associação por meio de lei própria e será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º O Município que integrar o CONMINAS, deverá providenciar a inclusão de dotação em lei orçamentária ou créditos adicionais, para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, na forma da lei 11.107 de 2005.

§ 6º No caso da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral do CONMINAS.

Art. 6º. A área de atuação do CONMINAS corresponde à soma dos territórios dos seus entes consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais e interfederativas, para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS DO CONMINAS

Art. 7º. O CONMINAS terá como objetivo planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento e a modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe.

§ 1º Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CONMINAS exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, turismo, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;
- II. Realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- III. Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- IV. Realizar ações compartilhadas para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;
- V. Elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;
- VI. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Proporcionar infraestrutura e desenvolvimento da região, buscando a realização de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;
- VIII. Auxiliar e orientar na formação de cursos e treinamentos aos servidores municipais;
- IX. Realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;
- X. Integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;



- XI. Promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, topografia e correlatos;
- XII. O planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação de serviços de saneamento básico;
- XIII. Promover e executar ações e desenvolver mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção e disposição final de resíduos sólidos;
- XIV. Promoção de estudos e serviços de assessoria e auditoria administrativa, jurídica e contábil;
- XV. Aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XVI. Criar mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelos entes consorciados ou pelo Consórcio à população;
- XVII. Desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- XVIII. Proporcionar definição de políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XIX. Prestação de serviços públicos em regime de gestão associada;
- XX. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- XXI. A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, execução de obras, realização de concurso público, e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XXII. O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- XXIII. A produção de informações ou de estudos técnicos;
- XXIV. A instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- XXV. A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente com parceria com instituição competente em gestão na área ambiental;
- XXVI. O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- XXVII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XXVIII. A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XXIX. O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XXX. As ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XXXI. Realizar ações voltadas à proteção animal e à saúde pública, por meio de programa de controle populacional eficaz (contínuo) e identificação de animais errantes e de proprietários de baixa renda;
- XXXII. O exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;
- XXXIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XXXIV. A promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;
- XXXV. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que proporcionem a melhoria do atendimento a serviços de locação de transporte para os municípios via locação de veículos elétricos e não elétricos;
- XXXVI. Gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços que de manutenção e conservação de cemitérios;
- XXXVII. Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca e agroindústria: fomentar práticas agropecuárias sustentáveis, conservação do solo, água e biodiversidade, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento, a defesa e a sanidade animal. Apoiar os agricultores, pecuaristas e agroindustriais: oferecer assistência técnica, capacitação e acesso a crédito, mercados e tecnologias;



XXXVIII. Promover meios para o desenvolvimento e melhoria na área de segurança pública, inclusive com aquisição de equipamentos, serviços e tecnologias na área de segurança pública, abrangendo materiais e equipamentos tais como: coletes balísticos, munições em geral, capacetes, viseiras, óculos de proteção, armas (pistola, espingarda, carabina, rifle, fuzil), equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes, botas e coturnos, coldres, luvas, cordas, coletes salva-vidas, botes, cotoveleras, máscaras, máscaras contra gases, pistolas teasers, microcâmeras de filmagem, binóculo ótico de observação, e demais equipamentos necessários ao bom desempenho da Guarda Civil Municipal;

XXXIX. Instituir fundos específicos para o financiamento de projetos de interesse regional, como o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FDES). O FDES terá como objetivo principal o apoio a projetos de desenvolvimento econômico e social nos municípios consorciados, incluindo programas de crédito e microcrédito para empreendedores locais. Os recursos do FDES serão provenientes de aportes dos municípios consorciados, transferências de outras entidades, receitas próprias e outras fontes de recursos previstas em lei.

XL. Operar programas de crédito e microcrédito, diretamente ou em parceria com outras instituições financeiras, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda nos municípios consorciados. Os programas de crédito e microcrédito poderão ser destinados a empreendedores individuais, microempresas, cooperativas e outras formas de organização econômica popular. As condições

de crédito e microcrédito, como taxas de juros, prazos de pagamento e garantias exigidas, serão definidas em regulamento próprio."

§ 2º. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

Art. 8º. O CONMINAS, com base em seus objetivos e finalidades previstos na cláusula anterior, atuará prioritariamente, nas seguintes áreas:

I. Modernização da gestão administrativa dos seus municípios a serem consorciados, buscando a implementação de ações do mundo digital na realização do interesse público local com maior transparência, segurança e eficiência.

II. Planejamento e execução de projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar atividades administrativas municipais que sejam passíveis de padronização em âmbito regionalizado.

III. Promoção de formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regionalizado, criando mecanismos padronizáveis de gestão conjunta entre seus consorciados e/ou melhoria das ações isoladas de cada Ente consorciado.

IV. Fomento de ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios, e/ou isoladamente, que vierem a integrar o consórcio, junto a outras esferas de governo, bem como a quaisquer outras entidades de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada ente consorciado.

V. Desenvolvimento de serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições administrativas, ambientais, sociais e econômicas em seus territórios.

VI. Estudo para elaboração a fim de supervisionar projetos de cada município ou em conjunto, na área administrativa de cada ente.

VII. Indicar as ações administrativas que devem ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;

VIII. Promoção da capacitação permanente dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;

Art. 9º. O CONMINAS, poderá atuar apoiando outros entes federativos que não consorciados, desde que atenda a toda a sua demanda e sem prejuízo aos consorciados.



Art. 10º. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades previstas nas cláusulas quarta e quinta o CONMINAS poderá:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
- IV. Realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;
- V. Realizar contrato de gestão com entidades qualificadas como Organizações Sociais – OS, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas na Lei nº 9637, no Decreto nº 9.190 e na Portaria nº 297;
- VI. Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CONMINAS poderá celebrar contrato de gestão e parceria;
- VII. O CONMINAS poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;
- VIII. O CONMINAS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;
- IX. O CONMINAS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;
- X. O CONMINAS poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos;
- XI. O CONMINAS poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorrem contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- XII. O CONMINAS poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades.

Art. 11. O consorciado adimplente terá o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas aprovadas no presente estatuto que serão posteriormente transformadas em cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 12. Nos assuntos de interesses comuns, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I Da Retirada

Art. 13. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, e comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

5

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



Art. 14. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Seção II Da Exclusão

Subseção I Das Hipóteses de Exclusão

Art. 15. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 16. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

- I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;
- II – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;
- III – a desobediência às cláusulas previstas:
 - a) no Contrato de Consórcio Público;
 - b) no Estatuto;
 - c) no Contrato de Rateio;
 - d) no Contrato de Programa;
 - e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
 - f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.
- IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 17. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II Do procedimento de Exclusão

Art. 18. Após o período de suspensão, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

6

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



- I - a descrição dos fatos;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 19. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 5 (cinco) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 20. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 21. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 22. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa por mais 5 (cinco) dias.

Art. 23. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 24. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a réplica, em períodos de 10 (dez) minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 25. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO E DIREITO A VOTO

Art. 26. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, caso necessário, poderá ocorrer convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus sucessores legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º Cada ente da Federação consorciado possui o direito a 01 (um) voto, tanto na assembleia geral quanto na assembleia extraordinária e em todas as reuniões do CONMINAS em que houver deliberações e decisões.



Art. 27. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado na sede do consórcio, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de mensagens instantâneas e e-mails, que deverão ser endereçados aos representantes legais dos municípios consorciados.

§ 1º A convocação mencionada no caput deste artigo deverá estar publicada pelo menos com 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Extraordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 5 (cinco) dias da sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação por ausência de quorum, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados presentes.

§ 2º Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação mencionada neste Estatuto.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONSÓRCIO se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSÓRCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As abstenções serão tidas como votos brancos.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 30. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação e decisão.

Art. 31. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art. 32. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO



Art. 33. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I DO MANDATO

Art. 34. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente.

Art. 35. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente do CONMINAS poderão ser ocupados somente por prefeitos dos respectivos municípios consorciados e no caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição será feita pelo sucessor legal do ente consorciado, considerando que o cargo pertence ao município, limitando o exercício da função ao término do mandato.

Art. 36. Se o término do mandato do Prefeito e do seu sucessor no município ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONMINAS, ele continuará a exercer a presidência do Consórcio pelo período de 2 (dois) meses, ocasião em que, nesse período, deverá ser realizada nova eleição.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 37. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas no prazo de até 01 (um) dia antes da data da eleição.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto aberto e nominal;
§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 38. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 39. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro anterior ao término do seu mandato, sendo que a posse dos eleitos deverá ocorrer no mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – No último ano de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em fevereiro do ano seguinte.

TÍTULO IV DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 40. Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva.



CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos Consorciados, sendo que os respectivos vices serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas e mediante apresentação de procuração outorgada pelos titulares.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os vices apenas na ausência do respectivo titular, com apresentação de procuração outorgada por este.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade ao ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 42. Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II - homologar o ingresso da União e do Estado de Minas Gerais no CONSÓRCIO;
- III - aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;
- IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO e as suas alterações;
- V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO;
- VI - aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do CONSÓRCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos; e
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
- VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;
- IX - aprovar a celebração de contratos de programa;
- X - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.
- XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Consorciado;
- XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às

10

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



suas finalidades institucionais;

XVI - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XVII - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XVIII - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e

XIX - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
- XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;
- XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e
- XIV - nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo- Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 45. Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- IV - exercer a gestão patrimonial;



- V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- VI - coordenar o trabalho das diretorias;
- VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e
- XIV - coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.

§ 1º O exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 2º O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

CAPÍTULO IV **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 46. A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa/Financeira;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria Jurídica;
- IV - Assessoria de Comunicação.

Seção I **Da Diretoria Administrativa/Financeira**

Art. 47. À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;
- II - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;
- IV - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;
- V - providenciar a publicação do balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;
- VI - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Secretário Executivo e/ou Presidente, mediante delegação;
- VII - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- IX - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- X - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI - ordenar despesas;
- XII - controlar o fluxo de caixa, elaborando boletins diários de caixa e de bancos;
- XIII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres e promover o respectivo

12

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



gerenciamento.

Seção II Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 48. À Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

Seção III Da Diretoria Jurídica

Art. 49. À Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;
- II - exarar parecer jurídico em geral;
- III - aprovar edital de licitação.

Seção IV Do Assessor de Comunicação

Art. 50. Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;
- II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO; e
- III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Seção I Da competência

Art. 51. Ao Conselho Consultivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - atuar como órgão consultivo da Assembleia Geral do CONSÓRCIO;
- II - propor planos e programas de acordo com as finalidades do CONSÓRCIO;
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;

13

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



IV - propor a elaboração de estudos e pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I - Do Pessoal

Art. 52. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstas no Anexos II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 2º Aos empregados do CONSÓRCIO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º Os empregados do CONSÓRCIO não poderão ser cedidos.

Art. 53. A dispensa dos empregados do CONSÓRCIO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá o disposto na CLT.

Seção II Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 54. Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CONSÓRCIO, nos termos e valores previamente definidos.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Seção III Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 55. As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 56. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - o combate a surtos epidêmicos;
- III - o atendimento a situações emergenciais; e

14

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 57. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 58 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 81 deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 58. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 59. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 60. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será àquela correspondente aos cargos similares previstos nos Anexos II e III deste estatuto e do Contrato de Consórcio Público.

Art. 61. Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 62. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CONSÓRCIO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 63. Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.



Art. 65. O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 66. A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 67. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONSÓRCIO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art. 68. O orçamento do CONSÓRCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I – como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
II – como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 69. O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 70. A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 71. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 72. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO ÚNICO - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 73. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 74. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico

16

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110



constituído pelos Secretários de Assuntos Jurídicos ou seus representantes, de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Diretoria Jurídica do CONSÓRCIO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 75. Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 77. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O presente Estatuto e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, por extrato, na imprensa oficial ou em veículo equivalente adotado pelo CONMINAS como órgão oficial de divulgação.

Parágrafo único. A integra deste Estatuto ficará disponível no sítio eletrônico oficial do



CONMINAS.

Art. 79. Este ESTATUTO será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados e pelo procurador, ficando ratificados todos os termos do protocolo de intenções.

Art. 80. Fazem parte integrante deste ESTATUTO os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CONMINAS

Anexo II – Empregos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão

Anexo IV – Empregos Públicos

Anexo V – Atribuições dos Empregos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente.

Belo Horizonte (MG), 05 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO FONTOURA DE MORAES JUNIOR
A conferir este documento assinado pode ser verificado em:
<http://zeropapel.gov.br/assinar-digital>


DAVID CARVALHO Assinado de forma digital
por DAVID CARVALHO
PIMENTA:05625087679
7679 PIMENTA:05625087679
Dados: 2025.08.07
17:29:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPANEMA
Prefeito Júlio Fontoura de Moraes Junior
Presidente

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
Prefeito David Carvalho Pimenta
Vice- Presidente

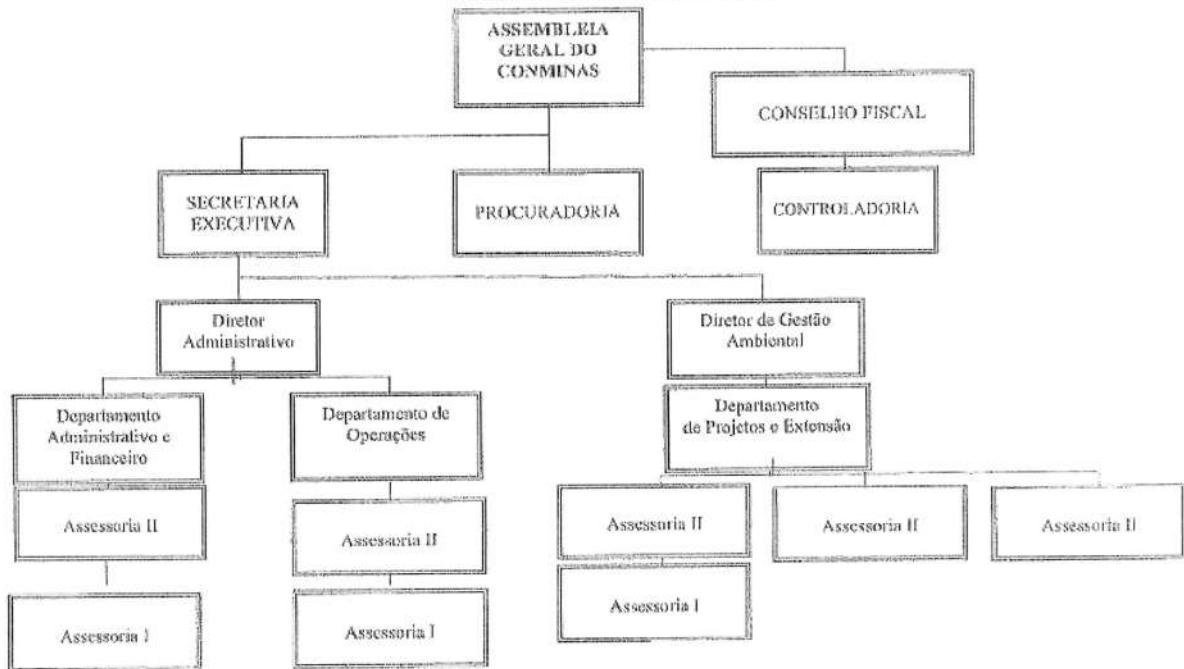
ACACIO WILDE EMILIO Assinado de forma digital por
DOS ACACIO WILDE EMILIO DOS
SANTOS:02903313660 SANTOS:02903313660
Dados: 2025.08.07 15:39:10 -03'00'
ACÁCIO WILDE EMILIO DOS SANTOS
PROCURADOR
OABMG. 81.810

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110

18



ANEXO I – ORGANOGRAMA DO CONMINAS



ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
I- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC – 01	R\$ _____,	Amplo	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC – 02	R\$ _____,	Amplo	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC – 06	R\$ _____,	Amplo	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC – 07	R\$ _____,	Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC – 03	R\$ _____,	Amplo	20 horas semanais
Diretoria	02	CC – 04	R\$ _____,	Amplo	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC – 05	R\$ _____,	Amplo	40 horas semanais
TOTAL	16				



ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO

Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente.

Visar contratos, Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Processar, amigável ou judicialmente, as desaprovações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;

Acompanhar projetos em tramitação de interesse do CONMINAS;

Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naqueles inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CONMINAS.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CONMINAS; participar da definição política administrativa das ações do CONMINAS, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos e das Diretorias; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

CONTROLADOR

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades de controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

DIRETOR

Dirige, planeja, organiza e controla as atividades das áreas a este subordinada no consórcio, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos. CONMINAS planejamento estratégico, identifica oportunidades, avalia a viabilidade e faz recomendações sobre novas políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a este subordinado.

CHEFE DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para



transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

ASSESSOR – (Nível I)

Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS a agenda de atividades administrativas; realizar atividades para educação ambiental, bem como programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades; realizar o controle processual das atividades do CONMINAS, encaminhando documentos e verificando protocolos e correspondências em geral; Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, dando ciência aos superiores; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; assessorar na execução e controle de trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos para a diretoria; possuir formação nível médio concluída.

ASSESSOR TÉCNICO – (Nível II)

Realizar suas atividades através da emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação; responsabilizar-se pela implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade, economicidade, gestão ambiental, vistorias e operação das unidades vinculadas ao consórcio CONMINAS e/ou municípios conforme demanda; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de efluentes nos municípios consorciados e conveniados ao CONMINAS mediante demanda; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos voltados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental por meio de pareceres técnicos; executar atividades afins em sua área de competência; possuir formação mínima nível técnico concluído.

ANEXO IV – EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	QUANTIDA DE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador/Economista/ Administrador Público	01	EP - 01	R\$ _____, 20 horas		Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública ou Economia com registro em Conselho de Classe
Contador	01	EP - 01	R\$ _____, 20 horas		Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Advogado	01	EP - 01	R\$ _____, 20 horas		Curso Superior de Direito, com registro na OAB
Engenheiro/Arquiteto	04	EP - 01	R\$ _____, 20 horas		Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura, com registro no conselho competente
Assistente Técnico	03	EP - 01	R\$ _____, 40 horas		Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	02	EP - 02	R\$ _____, 40 horas		Nível Médio, com conhecimento de informática.
Auxiliar Administrativo	01	EP - 03	R\$ _____, 40 horas		Nível Fundamental
TOTAL	13				



ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ADMINISTRADOR/ECONOMISTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador em nível superior, através de:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrador os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do CONMINAS, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;

Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores. Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ENGENHEIRO

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, pareceres técnicos e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando a implantação, as operações e fiscalizações para assegurar o cumprimento dos prazos, dos padrões de qualidade e segurança e legislação ambiental recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;

Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o ramo da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ADVOGADO

Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços da natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico;

Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de



parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;
Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CONMINAS em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.

Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade. Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral; Marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar-lhes informações em consultórios médicos ou dentários.

Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.

Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio. Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Necessário conhecimento de informática.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços



executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO FONTOURA DE MORAES JUNIOR
A conferir validade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://verpro.gov.br/assinadigital>



DAVID CARVALHO
PIMENTA:05625087679
679

Assinado de forma digital por
DAVID CARVALHO
PIMENTA:05625087679
Dados: 2025.08.08 11:30:53
-03'00'

ACACIO WILDE Assinado de forma
EMILIO DOS digital por ACACIO
SANTOS:02903
313660 WILDE EMILIO DOS
SANTOS:02903313660
Dados: 2025.08.07
15:39:59 -03'00'

24

Rua Tenente Renato César, nº 90 – Bairro Cidade Jardim Belo Horizonte – Minas Gerais –
CEP 30.380-110





MINAS GERAIS



DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS

Particulares e Pessoas Físicas

Particulares e Pessoas Físicas

CONSELHO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINHOS - CONMINAS

MÍNISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA DA CONSTITUIÇÃO DO CONMINAS - CONSELHO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINHOS

Os Municípios pacatuanos, considerando a necessidade de administração compartilhada de interesses comuns das regiões do Estado de Minas Gerais com demônios similares, por meio de sua Prefeitura, reúnem-se para formalizar o presente Protocolo de Intenções, visando a constituição de um consórcio intermunicipalitário, dotado de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos e finalidades nesse instrumento, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais normativos aplicáveis.

CONSIDERANDO:

I. Que a Lei nº 11.107/2005, em seu art. 3º, estabelece a celebração do Contrato de Constituição do Consórcio à prévia subscrição do Protocolo de Intenções;

II. Que o Consórcio de Consórcio Público, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.107/2005, depende de ratificação e aprovação deste protocolo de intenções, mediante lei municipal da cada Ente federado participante.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO CONMINAS - CONSELHO DA PRIMEIRA -

O CONMINAS será constituído pelos Municípios signatários, com personalidade jurídica de direito público, com natureza de associação pública e natureza subjetiva intermunicipal, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminada.

III. MUNICÍPIO DE ARCOIS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.622/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, Arcois, MG, CEP 35583-000, representado pelo prefeito Wellington Francelli Roque, CPF *** 682.726-**;

IV. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.715.383.0001-40, com sede na Av. Antônio Pena nº 1.212, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 31.000-906, representado pelo prefeito em exercício, Celso Góes, CPF *** 365.616-**;

V. MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.363.937.0001-97, com sede na Avenida Fonscêncio, nº 77, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 35.473-000, representado pelo prefeito eleito José Lapa dos Prazeres, CPF *** 733.746-**;

VI. MUNICÍPIO DE ARCOIS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.713.391.0001-24, com sede na R. Prof. Olivaldo Franco, 53 - Centro, Arcois, MG, CEP 35583-000, representado pelo prefeito Henrique Henrique dos Reis, CPF *** 791.36.**;

VII. MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.298.190.0001-30, com sede na Rua Cornélio Alves Bicudo, 100, Centro, Arcois, MG, CEP 35583-000, representado pelo prefeito Paulo Mateus, CPF *** 791.36.**;

VIII. MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.31-617.0001-47, com sede na Praça Jorges Figueira, 24, Centro, em Capim Branco, MG, CEP 35.420-000, representado pelo prefeito, Celso Góes, CPF *** 365.616-**;

IX. MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.726.020.0001-40, com sede na R. Monsenhor Mário da Silveira, nº110, Capitólio - MG, CEP 35.792.000, representado pelo prefeito Cristiano Geraldo da Silva, CPF *** 220.326-**;

X. MUNICÍPIO DE CHAGAS/AS/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.682.0001-00, com sede na Av. Cap. João Pinto, 193 - Centro, Chagas, MG, CEP 35.583-000, representado pelo prefeito, Celso Góes, CPF *** 365.616-**;

XI. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JAPAN/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.33-300.0001-72, com sede na Av. Gasápolo de Barra, nº 192, Centro, Conceição do Japão, MG, CEP 35.647-000, representado pelo prefeito Wilton Francisco De Souza, CPF *** 920.566-**;

XII. MUNICÍPIO DE CONCEPÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.303.516.0001-07, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 100, Centro, MG, CEP 35.600-000;

XIII. MUNICÍPIO DA MARIANA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.298.446.0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas, MG, CEP 35.400-000, representado pelo prefeito, Marcelo Henrique, CPF *** 617.426-**;

XIV. MUNICÍPIO DE FORMIGA/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.734.720.0001-25, com sede na R. Barão de Piurama, 121 - Centro, Formiga - MG, CEP 35.557-000, representado pelo Lázaro dos Reis Góes, CPF *** 371.396-**;

XV. MUNICÍPIO DE IGUATAMAM/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.682.0001-06, com sede na Rua 05, nº 257, Pto. Iguatama, MG, CEP 38.918.000, representado pelo prefeito Lucas Vicente Lopes, CPF *** 365.616-**;

XVI. MUNICÍPIO DE JARDIM/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.297.0001-64, com sede na Rua 05, nº 257, Pto. Iguatama, MG, CEP 38.918.000, representado pelo prefeito Lucas Vicente Lopes, CPF *** 365.616-**;

XVII. MUNICÍPIO DE ITABIRABA/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.299.448.0001-24, com sede Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabiraba, MG, CEP 35.400-000, representado pelo prefeito, Carlos de Paula Andrade, CPF *** 365.616-**;

XVIII. MUNICÍPIO DE ITABIRABA/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.299.448.0001-24, com sede na Praça Bento Júnior, nº 035, Centro, Itabiraba, MG, CEP 35.400-000, representado pelo prefeito, Bento Júnior, CPF *** 479.176-**;

XIX. MUNICÍPIO DE ITAMARANDAM/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.307.835.0001-54, com sede na Avenida Queiroz Júnior, nº 035, Centro, Itamarama, MG, CEP 35.458-000, representado pelo prefeito De. Elias da Mata, CPF *** 479.176-**;

XX. MUNICÍPIO DE ITAMARANDAM/AMG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.866.0001-56, com sede na Rua Olímpia Ebenártina Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul, Itamarama, MG, CEP 35.557-000, representado pelo prefeito Ruyter Amâncio Campanholi da Silva, CPF *** 606.066-**;

XXI. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.459.0001-56, com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa - MG, CEP 38.918.000, representado pelo prefeito Pedro Henrique Gonçalves, CPF *** 365.616-**;

XXII. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.291.385.0001-95, com sede na Rua Jardim das Oliveiras, Centro, Nova Serrana, MG, CEP 35.522-104, representado pelo prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio), CPF *** 442.176-**;

XXIII. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.291.385.0001-95, com sede na Rua Jardim das Oliveiras, Centro, Nova Serrana, MG, CEP 35.522-104, representado pelo prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio), CPF *** 442.176-**;

XXIV. MUNICÍPIO DE PARNAMirim/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.949.0001-74, com sede na Rua Dr. D. Crisóstomo, Centro, Parnamirim, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXV. MUNICÍPIO DE PIAU/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.123.000.0001-24, com sede na Rua Dr. Antônio Henrique da Silva, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Henrique Henrique da Silva, CPF *** 482.466-**;

XXVI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.949.0001-74, com sede na Rua Dr. Antônio Henrique da Silva, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Henrique Henrique da Silva, CPF *** 482.466-**;

XXVII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXVIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXIX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXIV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXVI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXVII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXVIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XXXIX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XL. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLXI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLXI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLV. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLVIII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLIX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLX. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLXI. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;

XLII. MUNICÍPIO DE PIABAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.000.0001-41, com sede na R. Dr. D. Crisóstomo, Centro, Piau, MG, CEP 35.500-530, representado pelo prefeito Dr. D. Crisóstomo, CPF *** 482.466-**;</p

4 - TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. O contrato de rateio para manutenção do critério será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONMINAS aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º. Será realizado contrato de rateio específico para repasse das obrigações financeiras assumidas em contrato de programa;

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONMINAS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

Havendo restrição na realização de despesas, de repasses ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONMINAS, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a CONMINAS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao abastecimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas;

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indeterminada;

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;

§ 4º. Fica autorizado aos municípios a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONMINAS contidas em contratos de rateio, admitida a retenção de receitas;

§ 5º. Os municípios consorciados, para efeito de retenção das receitas, se obrigam a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito dos valores estipulados nos contratos de rateio e seu respectivo depósito na conta do CONMINAS;

§ 6º. Os valores recolhidos pelo CONMINAS a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, poderão ser incorporados à receita do consórcio e contabilizadas como receita própria.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA NONA

O CONMINAS deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser constabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e divulgadas em projetos anuais.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA

A eximir do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos cedidos por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

§ 2º. Até que haja decisão que indique o que deve ser feito com cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações românticas, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiários e dos que devam causa à obrigação.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

A alteração do futuro contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CONMINAS e posterior ratificação, por lei, junto aos poderes legislativos dos entes consorciados.

Parágrafo único. O exílio de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação, bem como no site do CONMINAS.

CAPÍTULO XVII – INTERNO

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA

As demais disposições concernentes ao CONMINAS constarão de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observando as disposições legais vigentes e os ditames desse contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCERIA

Este protocolo de intenções será subscrito em uma única via pelas Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados do representante do Município de Ipatinga até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA

Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CONMINAS Anexo II – Empregos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão Anexo IV – Cargos Efectivos

Anexo V – Atribuições dos Empregos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio

Belo Horizonte (MG), 02 de fevereiro de 2025

MUNICÍPIO DE ARBOS
prefeito Wellington Francilli Escrivão Rodrigues Ribeiro

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Alvaro Damásio Vieira Da Paz

MUNICÍPIO DE BELO VALE
prefeito José Lapa dos Santos

MUNICÍPIO DE BETIM/MG
prefeito Heron Domingos Guimarães

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS
prefeito Vicente de Paula Matos

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
prefeito Edivis Freirey Moreira Gimpelvaz

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
prefeito Cristiano da Costa da Silva

MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
prefeito José Amadeu Namyoshi Tavares

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
prefeito Wiliam Francisco De Souza

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
prefeito Quacilho Neto Costa Mattos

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
prefeito José de Souza Costa Cabral

MUNICÍPIO DE FONHÓM
Lázaro dos Reis Gomes

MUNICÍPIO DE IGLATAMA
prefeito Lucas Vieira Lopes

MUNICÍPIO DE IPANEMA
prefeito Júlio Fontenele de Moraes Júnior

MUNICÍPIO DE ITABIRA
prefeito Marco Antônio Lage

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
prefeito Elói da Mata

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
prefeito Pedro Afonso Fernandes Filho

MUNICÍPIO DE ITAMOGI
prefeito Rogério Ambônio Campagnoli da Silveira

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
prefeito Breno Sálonio Gomes

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
prefeito Júlio Moraes Borges

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
prefeito Fabio José da Oliveira (Fabio Avelar)

MUNICÍPIO DE OURIQUE PRETO
prefeito Cecília Angelo Oswald de Araújo Santos

MUNICÍPIO DE PASSOS
prefeito Diogo Ribeiro de Oliveira

MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
prefeito Emílio Soárez Fraga Dos Santos

MUNICÍPIO DE POCRANE
prefeito Davson Damiano Dossi

MUNICÍPIO DE RATOPOS
prefeito Guilherme Henrique Alves Briceourt

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
prefeito Telmo Martins Raposo

MUNICÍPIO DE SERRA DA IGLA
prefeito Joaquim Apolinário da Luz

MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA
prefeito Augusto Henrique da Silva

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
prefeito Paulo Henrique Palmao e Silva

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
prefeito Marcelo de Moraes

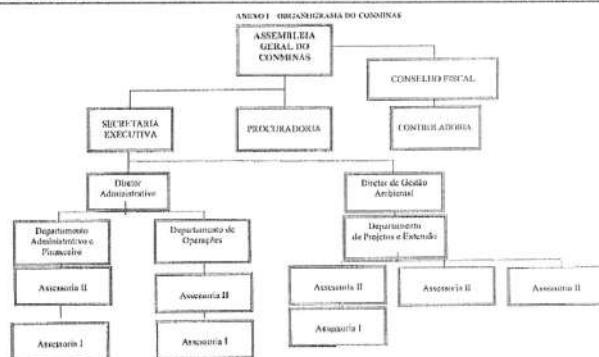
MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO
prefeito Daniel Ferreira da Silva

MUNICÍPIO DE SARZEDO
prefeito Rui de Castro das Graças

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
prefeito Dival Carvalho Pimenta

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
prefeito Vitor Vicente do Prado

ANEXO I – ORGANIGRAMA DO CONMINAS



ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO

DESIGNAÇÃO DAS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	PERÍCULOS/ RISCOS	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
2 - GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC - 02	R\$ _____	Amplio	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC - 06	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC - 07	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC - 03	R\$ _____	Amplio	20 horas semanais
Dirigente	02	CC - 04	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC - 05	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO
Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente.

Visitar contratos, licitações, Portarias, Resoluções, e outros, recolhendo as informações de fim de encaminhamento, quando acreditado;

Processar, unicamente, os judiciais, administrativos, desapropriações, e peremptórios e exercer a execução da dívida ativa de natureza tributária;

Assessorar e orientar os entes consorciados no cumprimento das obrigações legais e fiscais impostas pelo CONMINAS;

Aprovar pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente trânsfere-los a outras autoridades, contratar e gerir serviços de direito público, representar o CONMINAS em licitações, contratar e gerir serviços de direito privado;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público;

Participar e orientar os entes consorciados na elaboração de estatutos, regulamentos, normas e procedimentos, bem como em outras normas de direito público, e exercer outras funções de direito público

MINAS GERAIS

ADVOGADO

Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico;

Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de escrutinamento, quando solicitado;

Emittir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principais nas quais integram-se contratos e termos de parceria estabelecida pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades corretas.

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar levantamentos e pesquisas a profecia, conforme regulamentado em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

a) pesquisas, estudos, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;

b) pesquisas, estudos, planos, interpretação, implantação, coordenação e controle das trabalhos no campo pertinente.

O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusivé, qual o curso técnico de nível médio será exigido.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CONMINAS em que estiver lotado, com competência e prudé de desempenho, observando os projetos e as ações de seu setor.

Colaborar na seleção, registrando e controlando dados, zelando pela sua fidedignidade. Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escrever livros e fichas, e fazer sintese de assuntos; preencher guias, requisitantes e anexos impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na rotina; fazer pesquisas e elaborar estudos de detalhe; auxiliar a realização de organizações administrativas, elaborar trabalhos relativos a questões e expedições de serviços de rotina que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de catalogação e digitação de documentos ou de serviços de rotina; auxiliar na elaboração de quadros e planos estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões;

Realizar as atividades referentes: a compras, licitações, aquisições e almoxarifado e o patrimônio. Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado;

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades corretas. Necessário conhecimento de informática.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizadas; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escrever livros e fichas, e fazer sintese de assuntos; preencher guias, requisitantes e anexos impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; elaborar estudos de detalhe; auxiliar a realização de organizações administrativas, elaborar trabalhos relativos a questões e expedições de serviços de rotina que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de catalogação e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes: a compras, licitações, aquisições e almoxarifado e o patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, eucios e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correios e estabelecimentos comerciais, colhendo recado, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença, atender a telefones, receber recados e prestar serviços a autoridades, organizações administrativas, reuniões, bancos e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de catalogação e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes: a compras, licitações, aquisições e almoxarifado e o patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público em geral; desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recolhimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos; colaborar aos serviços da sua unidade de longa, auxiliando-os no manuseio dos fármacos, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e enquetes. Cariabinar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática.

ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS					
CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador/Econômista/ Administrador Público	01	EP - 01	R\$ _____	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública com registro em Conselho de Classe
Contador	01	EP - 01	R\$ _____	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis com registro em CRC
Advogado	01	EP - 01	R\$ _____	20 horas	Curso Superior de Direito com registro em OAB
Engenheiro/Arquiteto	04	EP - 01	R\$ _____	20 horas	Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura, com registro no conselho competente
Assistente Técnico	03	EP - 01	R\$ _____	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro em órgão competente
Assistente Administrativo	02	EP - 02	R\$ _____	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática
Auxiliar Administrativo	01	EP - 03	R\$ _____	40 horas	Nível Fundamental
TOTAL	13				

494 cm - 01 2107463 - 1

DIÁRIO DE TERCEIROS

TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025 - 5

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEO ZEMA NETOSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRASECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISCARO BORGESCHEFE DE Gabinete
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZASUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÉADIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO BALDO BORGESDIRETORA DE EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
RODRIKA VASCONCELOS FORTES ARAÚJOSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOVSUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIALCidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000Praia do Gênero, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH - MG
CEP: 31630-801Atendimento ao Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.brProdução do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.brPágina eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

AGÊNCIA MINAS

NOTÍCIAS | MÍDIA | PROGRAMA | GOVERNO | ECONOMIA | LIVROS DO GOVERNO | TECNOLOGIA | ZONAS

Você sabia?

A Agência Minas é o **canal oficial** para divulgação de reportagens, sugestões de pauta para a imprensa, matérias de rádio, galerias de fotos, entre outros conteúdos relacionados ao Governo do Estado.

Saiba mais em:
www.agenciaminas.mg.gov.br

Acompanhe também pelas
redes sociais do Governo:

/governomg

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250804200510035.





MINAS GERAIS



DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS

Particulares e Pessoas Físicas

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS)

ESTATUTO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS)

TÍTULO

DO CONSORCIO E DOS CONSORCIADOS

DA DENOMINAÇÃO DO CONSORCIO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 1º. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS, denominado CONMINAS, nos termos da lei 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e do seu Protocolo de Intenções, é uma associação pública, autárquica interativa, constituída sob o termo de pessoa jurídica de direito público interestadual, integrando a administração indireta dos seguintes entes consorciados:

— Município de Ipatinga/MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.334.292/0001-64;

— Município de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob nº 03.220.000/0001-87;

§ 1º O CONMINAS terá sede na Rua Tenente Renato César, nº 005, Bairro Cidade Jardim, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-110, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios e na Capital Federal.

§ 2º A alteração da sede acima poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CONMINAS terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º. O presente estatuto disciplina o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS (CONMINAS), objetivando complementar e regularizar os termos e condições estabelecidos no Protocolo de Intenções, celebrado em Contrato de Consórcio Público, por meio de suas entidades consorciadas.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO PÚBLICO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O CONMINAS é constituído na forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, do Decreto 6.017 de 2007 e não tem fins econômicos.

Art. 4º. A constituição do CONMINAS é realizada pelos Municípios signatários e tem prazo de duração indeterminado, sendo que o Estado de Minas Gerais e a União poderão prestar apoio técnico, financeiro e firmar compromissos por meio de convênios e outros instrumentos legais. O Consórcio poderá celebrar convênios e acordos com outras entidades, inclusive com a União, Estado de Minas Gerais e iniciativa privada, na realização de interesses comuns e multifinalitários.

Art. 5º. Os municípios integrantes do CONMINAS assinaram e ratificaram seu Protocolo de Intenções, convertendo-o em Contrato de Consórcio Público, automaticamente, após a entrada em vigor das respectivas leis ratificadoras.

§ 1º Será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar, por meio de lei local, até o dia 31 de julho de 2024.

§ 2º A ratificação realizada após a data prevista no parágrafo anterior dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

§ 3º É dispensado da ratificação prevista no capitulo desse artigo que, antes de subscrir o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 4º O Município que não subscritor o protocolo de intenções, mas que desejar integrar o CONMINAS, deverá autorizar sua associação por meio de lei própria e será subscritor a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º O Município que integrar o CONMINAS deverá provisoriamente e com inclusão de dotação em lei orçamentária ou créditos adicionais, para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rates e Contrato de Programa, na forma da lei 11.107 de 2005, do Decreto 6.017 de 2007 e da Portaria nº 001, de 10 de outubro de 2007, da Secretaria Nacional de Segurança Pública e da União.

§ 6º O Consórcio poderá autorizar o Município consorciado de que os recursos sejam alocados pela Assembleia Geral do CONMINAS.

Art. 6º. A área de atuação do CONMINAS corresponde à soma das áreas das entidades consorciadas, constituindo-se uma unidade territorial sem limites intermunicípios e interterritoriais, para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO CONMINAS

Art. 7º. O CONMINAS tem como objetivos executar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteção ao meio ambiente, ao desenvolvimento regional sustentável, à aperfeiçoamento e à modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regulatórias, buscando a eficiência nas atividades públicas a que se propõe.

§ 1º Respeitar os limites constitucionais e legais, caberá ao CONMINAS exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I. Promover assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, segurais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, turismo, esportes, cultura, saúde, trânsitos e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança pública;

II. Realizar licitações, compratilhadas ou cooperadas de forma direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III. Realizar licitações, compratilhadas ou cooperadas de forma direta ou indireta das entidades consorciadas;

IV. Realizar ações, compratilhadas para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V. Elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e maternatal, através dos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VII. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e maternatal, através dos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Segurança Pública e da Reintegração;

VIII. Promover a execução de ações e desenvolvimento de trabalhos voltados para a prestação de serviços regionalizados nas mais diversas áreas de atuação;

VIII. Auxiliar e orientar na formulação de cárteis e tratados entre os servidores dos consorciados;

X. Realizar ações que visem garantizar assistência à saúde dos servidores públicos dos entes consorciados;

XI. Executar ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

XII. Executar ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

XIII. Executar ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

XIV. Promover a execução de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

XV. Promover a execução de ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

XVI. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XVII. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XVIII. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

XIX. Executar ações de controle, acompanhamento e avaliação de serviços prestados pelas entidades consorciadas;

</

2 - QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

MINAS GERAIS

Art. 23. A aprovação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator. Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e os pena consideradas cabíveis.

Art. 24. O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os principais da oralidade, informalidade e concertação, cuja decisão final deverá ser lida, em sessão com voto da maioria absoluta dos Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presciência do Consorciado, do contraditório até a tática, em períodos de 10 (dez) minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 25. Ausentes ou ausentes, é subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E DIREITO A VOTO

Art. 26. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefs de Poder Executivo dos entes Consorciados, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses e, caso necessário, poderá ocorrer convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos ministros dos Chefs de Poder Executivo dos Consorciados, abriguarão, sob suas competências legais, nas termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação do seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com voto da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 3º Cada ente Consorciado poderá convocar a reunião da Assembleia Geral, tanto na assembleia geral quanto na assembleia extraordinária e em todas as reuniões do CONMINAS em que houver deliberações e decisões.

Art. 27. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado na sede do consórcio, no sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de mensagens instantâneas e e-mails, que deverão ser endereçados aos representantes legais dos municípios consorciados.

§ 1º A convocação mencionada no caput deste artigo deverá ser publicada pelo menos com 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Ordinária.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será feita por regulamentar convocada mediante a comunicação de que, em até 5 (cinco) dias da sua realização, foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O Conselho exigido para a constituição da Assembleia Geral em primeira convocação e de maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação por ausência de quorum, considerar-se-á automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados presentes.

§ 2º Em hipótese alguma, a presença dos cinco Consorciados supre a notificação mencionada neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Código da Constituição fixarem.

§ 1º A decisão final não processada de exequível de ente consorciado só terá voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da sessão de servidores com ênase para o CONSORCIO, se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta das Consorciadas.

§ 3º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONSORCIO, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º As alterações que, em hipótese alguma, sejam feitas com votos brancos.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 30. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação e decisão.

Art. 31. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade do mesmo.

Art. 32. A proposta para alteração de alteração deste Estatuto por Assembleia Geral, será da maioria absoluta dos Consorciados.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 33. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a propria Assembleia Geral vedará a adotar.

TÍTULO VI

DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DO MANDATO

Art. 34. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, para o mandato subsequente.

Art. 35. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do CONMINAS poderão ser ocupados somente por prefeitos dos respectivos municípios consorciados e no caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição será feita pelo sucessor legal da ente consorciado, considerando que o cargo pertence ao município, limitando o exercício da função ao término do mandato.

Art. 36. Se o termo do mandato do Prefeito e do seu sucessor no município ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONMINAS, ele comumizará a presidência do Consórcio pelo período de 2 (dois) meses, quando em que, nesse período, deverá ser realizada nova eleição.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 37. O Presidente e Vice-Presidente do CONMINAS serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas no prazo de até 01 (uma) dia antes da data da eleição.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto aberto e nominal;

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

Art. 38. Preelecionados o Presidente e o Vice-Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 39. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de dezembro anterior ao término do seu mandato, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá na mês de janeiro da mesma seguinte.

Parágrafo único - No último mês de mandato dos Prefeitos, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio será realizada em fevereiro do ano seguinte.

TÍTULO VII

DA POLÍTICA ADMINISTRATIVA

Art. 40. Compreenderá a estrutura administrativa do CONSORCIO:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Executivo.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefs dos Poderes Executivos dos Consorciados, sendo que os respectivos videntes e representantes, sem substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas e mediante apresentação de procuração outorgada em suas instâncias.

§ 1º Os vice-prefeitos poderão participar de todos os enunciados da Assembleia Geral como ouvidores.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os votos apenas na autêntica respectivo titular, com apresentação de procuração outorgada por este.

§ 3º O voto será plenário, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade ao ente consorciado.

§ 4º O Presidente do CONSORCIO, salvo nas eleições, destituições e decisões que exijam quântum qualificado, votará apenas para desempenhar.

Art. 42. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso e saída do CONSORCIO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua assinatura;

II - deliberar sobre alteração ou extinção do CONSORCIO;

III - aprovar os Consorciados as penas de suspensão e exclusão do CONSORCIO;

IV - aprovar os estatutos do CONSORCIO e suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSORCIO:

VI - aprovar e sugerir mudanças sobre:

a) a melhoria das condições de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSORCIO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de apontes a serem cobertos por recursos adicionais de contratos de rateio;

d) a realização de convênios e acordos;

e) a aprovação e a revisão e ajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

f) a alienação e a aquisição de bens, materiais ou equipamentos pertinentes ao CONSORCIO ou disqueles que, nos termos de enunciado de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - aprovar a cessão de servidores para atuação no CONSORCIO;

VIII - aprovar a cessão de servidores para atuação nos serviços públicos prestados pelo CONSORCIO;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - aprovar e sugerir mudanças sobre:

a) a melhoria das condições de investimentos;

b) o orçamento anual do CONSORCIO;

c) a estrutura administrativa do CONSORCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

XI - aprovar o ajustamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONSORCIO PÚBLICO;

XIV - deliberar sobre a criação de ente consorciado em caso de extinção do Consórcio;

XV - deliberar sobre a participação do CONSORCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

XVI - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;

XVII - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;

XVIII - referendar a nomeação do Diretor de Infraestrutura;

XIX - referendar a nomeação do Conselheiro Jurídico;

XX - referendar a nomeação do Conselheiro Consultivo;

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43. Ainda convencionar o Contrato de Consórcio Públíco e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente de forma ativa e passiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;

IV - prestar contas ao Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, das deliberações da Assembleia Geral;

V - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;

VIII - nomear o Secretário Executivo;

IX - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

X - firmar acordos, convênios e outros ajustes;

XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSORCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;

XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cuja valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e assinificar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral; e

XIV - nomear, no referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo-Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídico, bem como o Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. Cum execução das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais competências.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250812215655032.



MINAS GERAIS

Art. 68. O orçamento do CONSORCIO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

I - como receita, salvo disporção legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os títulos das receitas e despesas; e

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disporção legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os títulos das receitas e despesas.

Art. 69. O orçamento e balanço do CONSORCIO serão publicados como complemento das orçamentas e balanços das Consorciadas.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 70. A aprovação da proposta de orçamento do CONSORCIO, pela Diretoria Administrativa/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 71. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSORCIO manterá na internet.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 72. Têm direito ao uso comparável de bens apressos os entes Consorciados.

§ 1º O direito ao uso comparável poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Pode-se nele fixar, pela Assembleia Geral, normas para o uso comparável de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em espécie sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSORCIO PÚBLICO

CAPÍTULO UNICO - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 73. A aprovação do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados.

Art. 74. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apresentação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grup Técnico constituído pelas Secretarias de Assuntos Jurídicos ou suas respectivas secretarias, ou, se não houver, pelo Conselho Técnico do CONMINAS;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - a Diretoria Jurídica do CONSORCIO caberá a elaboração da lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com implementação e aprovação, para encaminhamento ao executivo das cidades consorciadas;

IV - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora de Intendente;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONSORCIO manterá na internet; e

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em sessão ordinária.

TÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO

Art. 75. Extinção do CONSORCIO

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II - a lei que deixa de existir que indique os responsáveis para cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito regressivo em face dos entes beneficiários ou das que deram causa à obrigação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O CONSORCIO submeter-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo as concernentes à administração de pessoal.

Art. 77. Sócio publicará os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e o tipo da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. O presente Estatuto e suas eventuais alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, par extrato, na imprensa oficial ou em veículo equivalente, ou em seu sítio na internet, como anexo oficial de divulgação.

Parágrafo único. A integral desse Estatuto ficará disponível no sítio eletrônico oficial do CONMINAS.

Art. 79. Este ESTATUTO será subscrito em uma unica via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados e pelo precurador, ficando ratificados todos os termos do protocolo de intenções.

Art. 80. Ficam partícipes desse ESTATUTO os seguintes anexos:

Anexo I - Organograma do CONMINAS

Anexo II - Empregos em Comissão

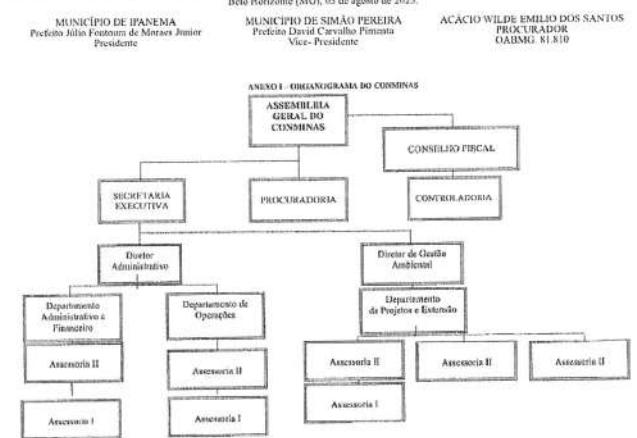
Anexo III - Atribuições dos empregos em comissão

Anexo IV - Atribuições dos Procuradores

Anexo V - Atribuições das Empregos Públicos

E assim, por escrito devidamente assinados, firmam o presente.

Del Rio Preto (MG), 05 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE IPANEMA
Prefeito Júlio Foutinho de Moraes Júnior
PresidenteMUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
Prefeito Davi Carvalho Pimenta
Vice-PresidenteACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS
PROCURADOR
OADMG: 81/10

ANEXO II - EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
2- GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC - 02	R\$ _____	Amplio	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC - 06	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC - 07	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Comandador	01	CC - 03	R\$ _____	Amplio	20 horas semanais
Directive	02	CC - 04	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
Classe de Departamento	03	CC - 05	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO
Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de auxílio da justiça e representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, quando assim for necessário, seja autor ou réu, assistente ouponente.

Visar contratos, instruções, Portarias, Resoluções, e outras, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado.

Processar, analisar ou judicialmente, as desapropriações e promover a execução da divida anual de renomada tributária;

Acumular processos em tramitação de interesse do CONMINAS, variando entre o direito econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas incidentes a concessões, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Exercer outras competências inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CONMINAS.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de auxílio do CONMINAS, entre as instituições políticas administrativas a todos os níveis do CONMINAS, incluindo com participação de elaboração e execução, planejamento, organização, coordenação, supervisão e monitoramento e desenvolvimento de procedimentos e processos operacionais; decidir, determinar provisões e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e leis pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

CONTROLDOR

Assessorar e orientar na área do CONMINAS o Controle Interno, responsável pelas implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades de controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimento;

ANEXO IV - EMPREGOS PÚBLICOS

orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais; quanto à legalidade, legitimidade, econômico-financeira, aplicação das subvenções e renúncias de receitas; propor ao Conselho Fiscal a adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar provisões, estabelecer e implantar normas de atuação do comitê de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de estudos e pesquisas visando à legalidade, estudo relatório de controles e outras atividades determinadas pelo Conselho Fiscal.

DIRETOR

Dirige, planeja, organiza e controla as atividades das áreas a este subordinada no conselho, fixando políticas de gestão das receitas financeiras, avalia a viabilidade e faz recomendações a sobre novas políticas públicas. Repassar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a este subordinados.

CHIEF DE DEPARTAMENTO

Supervisionar e executar as atividades do seu Departamento, participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com propostas e processos operacionais; decidir, determinar provisões e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e leis pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seu superior; planejar, organizar, controlar e controlar o desempenho do encarregado subordinado à sua chefia; relatar subordinados para transmitir instruções e examinar resultados relacionados com as atribuições do Departamento; praticar outras relações administrativas.

ASSESSOR

Assessorar e coordenar o cumprimento das CONMINAS a agenda de atividades administrativas; realizar atividades para elaborar, analisar, programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades realizadas no conselho, elaborando documentos e procedimentos e processos operacionais; decidir, determinar provisões e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e leis pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seu superior; planejar, organizar, controlar e controlar o desempenho da atividade gerida do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS e ou municípios conforme demanda; identificar e corrigir erros e irregularidades no cumprimento das suas atribuições; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de resíduos, bem como os consorciados e controlados; elaborar estudos e pesquisas, relatório e outras demandas; dar suporte e auxiliar as atividades de planejamento e execução de processos complexos; elaborar explicações de motivos, justificativas, informações, pareceres e outras expedientes, documentar o desenvolvimento dos trabalhos para a direção; possuir nível médio de conclusão.

ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I (Nível I)

Assessorar e coordenar o cumprimento da agenda de atividades administrativas; realizar atividades para elaborar, analisar, programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades realizadas no conselho, elaborando documentos e procedimentos e processos operacionais; decidir, determinar provisões e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e leis pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seu superior; planejar, organizar, controlar e controlar o desempenho da atividade gerida do CONMINAS; executar atividades e operações de execução, elaborando planos, programas, ações e outras atividades administrativas; elaborar estudos e pesquisas, relatório e outras demandas; dar suporte e auxiliar as atividades de planejamento e execução de processos complexos; elaborar explicações de motivos, justificativas, informações, pareceres e outras expedientes, documentar o desenvolvimento dos trabalhos para a direção; possuir formação mínima nível técnico concluída.

ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II (Nível II)

Assessorar e coordenar o cumprimento da agenda de atividades administrativas; realizar atividades para elaborar, analisar, programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades realizadas no conselho, elaborando documentos e procedimentos e processos operacionais; decidir, determinar provisões e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e leis pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seu superior; planejar, organizar, controlar e controlar o desempenho da atividade gerida do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS e ou municípios conforme demanda; identificar e corrigir erros e irregularidades no cumprimento das suas atribuições; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de resíduos, bem como os consorciados e controlados; elaborar estudos e pesquisas, relatório e outras demandas; dar suporte e auxiliar as atividades de planejamento e execução de processos complexos; elaborar explicações de motivos, justificativas, informações, pareceres e outras expedientes, documentar o desenvolvimento dos trabalhos para a direção; possuir formação mínima nível técnico concluída.

ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III (Nível III)

Assessorar e coordenar o cumprimento da agenda de atividades administrativas; realizar atividades para elaborar, analisar, programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades realizadas no conselho, elaborando documentos e procedimentos e processos operacionais; decidir, determinar provisões e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e leis pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seu superior; planejar, organizar, controlar e controlar o desempenho da atividade gerida do CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade, econômico-financeira, ambiental, vistoria e operação das unidades vinculadas ao conselho CONMINAS; executar atividades de planejamento e programação, responsabilizando-se pela implantação de medidas voltadas para a melhoria da eficiência, efic

Informações do Documento

ID do Documento: **1C2.054** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*.*6-*7, em **29/10/2025** -
17:02:28

Código de Autenticidade deste Documento: 17Z8.5702.728R.735W.5486



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei nº 2.892/2025, que *“Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS”*.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 2.892/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS”*.
2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 29/10/2025, às 17 horas 2 minutos e 28 segundos, portanto, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de 04/11/2025.
3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 02 (dois) artigos e tem como objetivo autorização e ratificação de protocolo de intenções de Consórcio Público, bem como formalização de Contrato de Rateio, sob a seguinte justificativa:

“(…)

O Consórcio Público CONMINAS foi concebido como uma plataforma de transformação para a gestão pública mineira. Importante frisar que a adesão não gera qualquer despesa para o erário municipal, viabilizando parcerias estratégicas que permitem aos municípios não apenas realizar objetivos comuns, mas também promover um avanço substancial em suas capacidades técnica, gerencial e financeira.

Cumpre ressaltar que o Consórcio Público CONMINAS tem como objetivo proporcionar aos municípios consorciados economia de dinheiro público, desoneração dos Municípios de atribuições complexas e de difícil execução, praticidade, eficiência e agilidade na aquisição de produtos e serviços, e além disso, soluções nas contratações.

Outro ponto relevante é que a soma dos quantitativos de diversos municípios proporciona o “Poder de Compra” e promove a “Economia de Escala”, o que possibilita, ainda, o fortalecimento da autonomia municipal ao ampliar a capacidade de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros entes da federação e entidades privadas.

(…).

4. Em anexo ao Projeto de Lei tem-se cópia de Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS e de publicações no “Minas Gerais”.

DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, e no art. 8, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I, da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, conforme previsão contida no art.73, inciso I, c/c art. 47, ambos da LOM.

10. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 165, inciso VI, do Regimento Interno).

COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deverá ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput, do Regimento Interno); e
- b) Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, inciso VI, do Regimento Interno)

CONCLUSÃO

13. DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei nº 2.892/2025** determinando-se a sua apresentação na próxima reunião ordinária, designada para o **dia 04/11/2025**, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Matozinhos, 30 de outubro de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.*6-*0 em **31/10/2025 14:13:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R8.4X13.0298.W56R.8534**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C4.545** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.*6-*5 , em **31/10/2025 - 09:51:55**

Código de Autenticidade deste Documento: **09W8.7951.454R.Z54E.7334**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 04 (quatro) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente usou da palavra para falar sobre o que dispõe no Regimento sobre a questão de ordem e os apartes. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 28.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2892/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Projeto de Lei nº 2893/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2892/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2893/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 2880/2025. O Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa da íntegra da leitura dos Pareceres das Emendas Impositivas, nas quais o Secretário fará a leitura apenas da numeração, autoria, Entidade/Associação a ser beneficiada e da decisão da manifestação das Comissões, tendo o pedido de dispensa de leitura da íntegra aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 198/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 199 e 201/2025 e Ind. 456 e 457/2025; César Antônio Pereira: Req. 200/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 202 e 203/2025 e Ind. 461/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 455 e 462/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 458/2025 e Moções 64 e 65/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 460/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 463/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 464 e 465/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores César Antônio Pereira, Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Júlio César Souza Moreira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 136/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria cargo de Neuropsicopedagogo, altera a Lei nº 2.001 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 136/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 136/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2888/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de saldo orçamentário, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza, que apresentou a Emenda por Ocasião dos debates ao PL nº 2888/2025. Em seguida, o 1º Secretário fez a leitura da Emenda por Ocasião dos debates. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasião dos Debates**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2888/2025. Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra a Sra. Jane Maria dos Santos, Assessora Jurídica da Presidência, para esclarecimento referente a Emenda. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2888/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2888/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2888/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de saldo orçamentário, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2888/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2888/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira (em aparte), Everton Luiz Diamantino de Souza, Júlio César Souza Moreira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira e Emanuel Barbosa Sincero. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Romanos 5:1. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **39ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **11.11.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35 720-000





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **07/11/2025 12:22:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.3922.229R.444A.4518**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96*.*6-*4** em **06/11/2025 15:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.5W38.518X.W60Z.0352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **06/11/2025 11:08:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1171.6Z08.5169.K479.1172**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81*.*6-*0** em **06/11/2025 09:53:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0961.7253.7474.V354.1052**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 057.00*.*6-*4** em **05/11/2025 18:33:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1820.6933.408K.4439.6735**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.*6-*9** em **05/11/2025 13:48:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z8.0U48.421Z.Z862.4705**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE, CPF: 829.42*.*6-*0** em **05/11/2025 13:09:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V5.0V09.129X.H66R.6047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF: 884.94*.*6-*5** em **05/11/2025 12:20:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E6.1E20.736Z.776R.2772**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*.*6-*1 em **05/11/2025 10:48:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10X4.5H48.307U.R042.5312, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,
CPF: 063.60*.*6-*7 em **05/11/2025 10:21:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1064.5H21.826V.940U.4448, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*.*6-*3 em **05/11/2025 08:28:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08K1.1728.602E.211H.3544, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF: 884.91*.*6-*3** em **05/11/2025 07:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0762.4R03.808U.6713.3816, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25*.*6-*2** em **04/11/2025 21:13:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
21W2.8E13.4294.286H.5107, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF: 107.19*.*6-*0**, em **04/11/2025 - 21:04:24**

Código de Autenticidade deste Documento: **2166.6904.324X.X517.4045**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 216/2025

MATOZINHOS/MG, 19 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos/MG.

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer o que segue:

Pois bem,

O objeto deste requerimento versa sobre os seguintes projetos de lei:

- 1 - PL 2892.2025 - autorização e ratificação protocolo intenções Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.
- 2 - PL 2893.2025 - autoriza doação de área de terreno em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial

Portanto, os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, que abaixo subscrevem, considerando as diligências necessárias para uma melhor análise das matérias, vem requerer nos termos do art. 51, §2, do Regimento Interno, a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre o tema.

Certos de vossa compreensão, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos julgados necessários. Termos em pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em 19/11/2025 12:06:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12Z4.3806.836K.X464.8886, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em 19/11/2025 12:05:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E3.7U05.046R.H424.7401, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em 19/11/2025 12:05:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E8.0W05.7146.914E.5473, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D3.888** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 216/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.*6-*4, em 19/11/2025 12:03:13, contendo 146 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1271.6K03.012R.Z38X.5435



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2894/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 216/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 218/2025 e Ind. 488/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 219 e 221/2025 e Ind. 489 e 491/2025; CEDU: Req. 222/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 490/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 492 e 496/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 493 e 497/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 494/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 498/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Durante as justificativas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. **Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2887/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis.** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. **Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2895/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira, que apresentou a Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2885/2025. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Parecer referente a Emenda por Ocasião dos Debates, tendo sido a dispensa aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasião dos Debates**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, ao Projeto de Lei nº 2885/2025. Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2885/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Flávio Diniz Vieira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2885/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2887/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2889/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2890/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2890/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2890/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2895/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2895/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2895/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Durante as votações, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Lucas 1:50. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **42ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **02.12.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=yUla5MmsxWc>

Rua Qito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.961.***-4 em **02/12/2025 16:59:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X8.0W59.0097.733X.3130**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00-**6-*4 em 02/12/2025 16:16:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1625.0916.011H.7139.2718, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.*-5 em 28/11/2025 17:05:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V5.7H05.319R.E67W.3002**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em **27/11/2025 17:28:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X1.7628.240Z.462U.2885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.941.**6-5 em 27/11/2025 12:30:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R7.4330.8456.380H.1363, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.814.660-0 em **27/11/2025 10:49:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1076.0E49.1052.415W.3341, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6-7 em 27/11/2025 09:41:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U2.2R41.6099.814X.8147, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em 27/11/2025 08:37:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0830.7937.1504.E26V.4084, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.*6-*3 em **27/11/2025 07:04:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07E3.7W04.710U.9029.1860**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.427.**6-0 em 26/11/2025 18:04:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18X7.0Z04.517A.X654.8013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*.**6-9 em **26/11/2025 17:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17W2.1A30.8248.842W.1116, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.224.*6-1** em **26/11/2025 16:18:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16H4.5W18.345X.X062.2450, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.251.***-2** em **26/11/2025 15:24:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1562.8624.5099.428A.5048, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D7.6DB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

Elaborado por PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0 , em 26/11/2025 - 15:21:35

Código de Autenticidade deste Documento: 1575.1721.235W.W35U.6838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: Trata-se de Projeto de Lei nº. 2.892/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CONMINAS".

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2892/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, referente ao Projeto de Lei nº 2.892/2025, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CONMINAS".

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei nº 2.892/2025, nos seguintes termos:

1





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Aprovação e Ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CONMINAS.

O Consórcio Público CONMINAS foi concebido como uma plataforma de transformação para a gestão pública mineira. Importante frisar que a adesão não gera qualquer despesa para o erário municipal, viabilizando parcerias estratégicas que permitem aos municípios não apenas realizar objetivos comuns, mas também promover um avanço substancial em suas capacidades técnica, gerencial e financeira.

Cumpre ressaltar que o Consórcio Público CONMINAS tem como objetivo proporcionar aos municípios consorciados economia de dinheiro público, desoneração dos Municípios de atribuições complexas e de difícil execução, praticidade, eficiência e agilidade na aquisição de produtos e serviços, e além disso, soluções nas contratações.

Outro ponto relevante é que a soma dos quantitativos de diversos municípios proporciona o “Poder de Compra” e promove a “Economia de Escala”, o que possibilita, ainda, o fortalecimento da autonomia municipal ao ampliar a capacidade de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros entes da federação e entidades privadas.

Os Consórcios Públicos, estão alicerçados na evolução da Administração Pública em face das demandas da população, sendo assim: “(...) de um poder responsável apenas pela conservação de ruas e praças, transportes, limpeza pública, entre outras atividades tradicionalmente ligadas à zeladoria, o município, após a constituição de 1988, ganhou status de prestador de serviços públicos, assegurando constitucionalmente os direitos à educação, saúde, assistência social, proteção aos idosos, proteção da infância e adolescência e aos deficientes, gestão urbana e promoção do desenvolvimento, dentre outros. Assim, essas atribuições foram sendo parcial ou integralmente assumidas pelos governos locais.” Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/10/E5/42/E1/0A44A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20%20Consorcio%20Publico%20a%20servico%20do%20Desenvolvimento%20Economico%20Regional.pdf>. Acesso em: 27/11/2025 às 11h59min).

Os Consórcios Intermunicipais concretizam o Federalismo Cooperativo Brasileiro.

“Os consórcios públicos são instituições formadas por dois ou mais entes da federação para realizar ações de interesse comum e podem ser instrumento de cooperação técnica e financeira entre municípios de uma determinada região. É um instrumento viabilizador de desenvolvimento regional que





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

permite o atendimento simultâneo de demandas locais e regionais, estabelecendo seu território de atuação em torno de um problema comum (BATISTA, 2011). Consórcios intermunicipais também podem ser considerados parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. A mesma Constituição Federal que atribuiu a importante autonomia local também criou muitas atribuições e demandas com as quais as prefeituras de pequenos e médios municípios não conseguem lidar sozinhas. Os consórcios surgem como uma forma de “superar a atomização de municípios e recobrar escalas produtiva e financeira adequadas” (TEIXEIRA e MENEGUIN, 2012). Para Trevas (2013), consórcios públicos são arranjos institucionais de cooperação e coordenação federativas que operam as competências delegadas por outros entes federativos. Cruz, Araújo e Batista entendem que: (...) é inegável a importância de ações conjuntas entre os entes da federação na busca de soluções para as questões que não podem ser tratadas isoladamente ou que não se viabilizariam financeira, administrativa ou politicamente por um município. (CRUZ, ARAÚJO e BATISTA, 2011). Disponível em: <<https://oficinamunicipal.org.br/wpcontent/uploads/2023/09/Livro-Gestao-Municipal.pdf>> acesso em 27/11/2025 as 18h02min.

Portanto, concluímos que são inúmeras as vantagens, dentre elas, a economia em poder comprar em maior escala e melhores preços, competitividade no mercado, planejamento e administração das compras, padronização e eficiência na prestação do serviço público.

Pois bem;

Este é o relatório.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

3





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O protocolo da proposição ocorreu no dia 29/10/2025, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 4/11/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 5/11/2025.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final findou-se em 19/11/2025. Contudo, as comissões solicitaram dilação de prazo, sendo deferido na reunião do dia 25/11/2025. Logo as comissões permanentes dispõem de prazo para emissão do parecer até o dia 10/12/2025. Sendo assim, o parecer é tempestivo.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)², apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não violam a legislação pátria.

3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, o art. 8º da LOM, dispõe:

“Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIII – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

No mesmo sentido a CF/88, leciona:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Portanto, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista nos artigos 241 e 30, incisos I da Constituição Federal (CF 88), bem como no art. 8º, inciso XXII e XXXIII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito, justificando que:

Outro ponto relevante é que a soma dos quantitativos de diversos municípios proporciona o “Poder de Compra” e promove a “Economia de Escala”, o que possibilita, ainda, o fortalecimento da autonomia municipal ao ampliar a capacidade de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros entes da federação e entidades privadas.

Portanto, o Projeto de Lei 2.892/2025, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e estabelece conceitos pertinentes à matéria estudada no seu art. 2º, incisos I, III e VII. Vejamos:

“Para os fins deste Decreto, consideram-se:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

O mesmo dispositivo legal, na Seção II, esclarece sobre o Regime Contábil e Financeiro. Vejamos:

“Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.”

Por outro lado, o Decreto 6.017/2007, assevera, mais precisamente na Seção III - Do Contrato de Rateio, que:

“Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.”

Logo, percebe-se que o Projeto de Lei 2.892/2025, analisado pelas Comissões Permanentes, foi elaborado seguindo os requisitos Constitucionais e Infraconstitucionais.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

DO QUÓRUM: Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁴, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, VI⁵ do, RI e art. 52, II, “g”⁶, da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁴ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁵ Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI - organização administrativa;

⁶ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara;

[...] g) a organização administrativa;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição voltada para a organização administrativa municipal.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei⁷; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁸, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere⁹, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹⁰, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a “Autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário CONMINAS”

Portanto, o Poder Executivo objetiva aprovação do Projeto de Lei em estudo, visando estabelecer relações de cooperação entre os entes federados, de interesse comum, que dificilmente os municípios conseguiram resolver individualmente com economia de esforços e recursos advindos de um Consórcio Público; e no caso específico do Consórcio Multifinalitário, agrega vantagens ao reunir diversos objetivos numa só estrutura.

⁷ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar
III - projetos de lei;

⁸ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁰ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Logo, os consórcios públicos são considerados um plano detalhado e coordenado de ações com objetivo específico, levando em consideração os recursos limitados municipais, portanto consiste em importante estratégia para o desenvolvimento não apenas dos Municípios envolvidos, mas de todo o entorno, oportunizando planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas.

Conforme exposto anteriormente, a Constituição Federal de 1988, oportunizou a criação de Consórcios Públicos. Observemos:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados**, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Por conseguinte, a **Lei Federal 11.107/2005**, entrou no Ordenamento Jurídico Brasileiro, em observância ao preceito constitucional previsto no art. 241, para **dispor sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos**, e em 2007, o Decreto nº 6.017, passou a regulamentar a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, e trouxe definições como:

“Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **consórcio público**: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

(...)

III - **protocolo de intenções**: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;"

Trouxe ainda, mais precisamente na Seção III, importantes esclarecimentos sobre o Contrato de Rateio. Vejamos:

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

10





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites."

A jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores leciona no seguinte sentido:

Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DA REGIÃO NORTE (CISRUN). MUNICÍPIO DE INDAIABIRÁ. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. RATIFICAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO. AUSÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA. REPASSES INEXIGÍVEIS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. **Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a pretensão formulada pelo CISRUN de cobrança em desfavor do Município de Indaiabira de valores referentes ao rateio do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), relativos aos exercícios financeiros de 2013 a 2018.**

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. **A questão em discussão consiste em aferir se o Município é obrigado a efetuar o pagamento dos valores referentes ao rateio do consórcio, mesmo diante da**





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

ausência de assinatura dos contratos de rateio para os respectivos exercícios financeiros.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos do artigo 8º da Lei 11.107/2005, a celebração de contrato de rateio a cada exercício financeiro é requisito para a transferência de recursos do ente público ao consórcio.

4. O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções legalmente previstas à exigência de contrato de rateio previstas no artigo 8º da Lei 11.107/2005, haja vista que não se trata de projeto exclusivamente contemplado em plano plurianual nem de serviço público custeado por tarifas ou outros preços públicos.

5. A mera participação do Município no consórcio, em virtude da ratificação do protocolo de intenções por lei municipal, não dispensa a formalização dos contratos de rateio anuais.

6. Ausente a formalização do contrato de rateio nos exercícios em questão e não comprovada a utilização dos serviços pelo Município no período, são inexigíveis os repasses cobrados.

IV. DISPOSITIVO

7. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.107/2005, artigos 5º e 8º.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível 1.0000.21.086183-7/001, Relatora: Des. Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível, j. em 24/06/2021; Apelação Cível 1.0000.22.191416-1/001, Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, j. em 06/10/2022; Apelação Cível 1.0000.20.590033-5/002, Relatora: Des. Fabiana da Cunha Pasqua (JD Convocada), 7ª CÂMARA CÍVEL, j. em 28/08/2023. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.506049-6/001, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD Convocado) , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/05/2025, publicação da súmula em 08/05/2025.)"

12





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Por outro lado, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos. Portanto, quando o Poder Executivo submete o Projeto de Lei 2.892/2025, a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre o importante princípio constitucional da legalidade. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XV¹¹, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: “aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, na forma da lei;”

Desse modo, perante o que foi exposto, **o conteúdo da proposição do Projeto de Lei 2.892/2025**, também está em consonância com a **LOM**.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

4.1. DA APRECIAÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

De acordo com o art.56, V, ¹²do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e

¹¹ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

¹² Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Contudo, conforme explicitado anteriormente, a priori, o Município apresenta o Projeto de 2.892/2025, objetivando a autorização mediante lei e assim ratificar o Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CONMINAS**, tendo em vista “que por si só, não tem o condão de obrigar o Município ao pagamento, mormente quando ainda não há comprovação da efetiva prestação dos serviços.” Senão Vejamos:

“EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO PÚBLICO - RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELO ENTE MUNICIPAL - CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO - INSTRUMENTO LEGAL QUE AUTORIZA O REPASSE DE VALORES - LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA.

- O Contrato de Rateio é o instrumento legal que autoriza a entrega de valores ao consórcio público, e a ratificação do Protocolo de Intenções pelo ente municipal, por si só, não tem o condão de obrigar o Município ao pagamento, mormente quando não há comprovação da efetiva prestação dos serviços. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.004314-1/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2024, publicação da súmula em 11/04/2024).”

Neste sentido, o Poder Executivo apresentou justificativa:

O Consórcio Público CONMINAS foi concebido como uma plataforma de transformação para a gestão pública mineira. Importante frisar que a adesão não gera qualquer despesa para o erário municipal, viabilizando parcerias estratégicas que permitem aos municípios não apenas realizar objetivos comuns, mas também promover um avanço substancial em suas capacidades técnica, gerencial e financeira.

4.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

14





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois a proposta contempla o cumprimento de dispositivos Constitucionais e Infraconstitucionais visando o melhor interesse público, e para tal, é necessário legislar conforme mandamento constitucional, ao dispor que: "Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos."

No que tange a **utilidade**, esta é verificada tendo em vista, que o Projeto de Lei 2.892/2025, almeja economia e eficiência na prestação de políticas públicas.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, que será capaz de proporcionar economia de recursos públicos ao permitir aquisições conjuntas mais vantajosas, além de desoneras o Município de atribuições de alta complexidade operacional e administrativa.

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.892/2025**.

5. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.892/2025**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.892/2025**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2025

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

15

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-*2** em **01/12/2025 14:53:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U.03853.5268.A52U.2701, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **01/12/2025 13:33:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E1.8H32.859U.U32V.3448, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81*.*6-*0** em **01/12/2025 12:41:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1234.2241.2097.341W.6302, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60*.*6-*7** em **01/12/2025 11:36:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1132.2636.840W.244E.3032, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.77*.*6-*3** em **01/12/2025 11:11:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1134.7W11.205U.X83K.2054, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1DB.007** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS, CPF: 885.32*.*6-*4**, em **01/12/2025 - 10:28:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 10E0.6428.338E.E206.2012

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e César Antônio Pereira** participaram da **Reunião de forma remota.** Ausente o vereador **Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 41ª Reunião Ordinária, realizada em 25.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2902/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 2.664, de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2903/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2896/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2902/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2891/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2892/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente aos Projetos de Lei nº 2893/2025 e 2896/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 223/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 225 e 226/2025, Ind. 499 e 509/2025 e Moção 73/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 500/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 501/2025 e





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Moção 72/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 502/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 503/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 504/2025 e Moção 74/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 505 e 508/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 506 e 507/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 508/2025 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Durante a apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, a Orquestra Amare e o Sr. Josué, Professor de Jiu-Jitsu, presentes na plateia. Fizeram Moções verbais ou justificativas de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Justificativa de ausência: Recurso do vereador Carlos Alberto de Souza: referente a ausência na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. Após ser apresentada, o presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado pelo vereador Carlos Alberto de Souza, tendo sido aprovado por unanimidade.

Ordem do Dia: Em **segunda** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2889/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2890/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2890/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2890/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2895/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2895/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. **Indicação de Representantes do CODEMA-SB:** nos termos da Lei Municipal nº 2.366/2018, o Presidente colocou, sob deliberação do Plenário, a indicação dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), biênio 2026/2027. Em seguida, consultou se algum vereador desejava ser o representante do CODEMA-SB, sendo 1 (um) membro titular e 1





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

(um) suplente. Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, José Miguel Dias Filho e Baltazar Rei Maciel. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a confirmação da indicação dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), para o biênio 2026/2027, sendo eles os vereadores Baltazar Rei Maciel (titular) e José Miguel Dias Filho (suplente), tendo as indicações dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o CODEMA – SB aprovadas por unanimidade. Em seguida, os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira manifestaram sobre a necessidade de verificação sobre a possibilidade e legalidade de ter representantes do Legislativo nos Conselhos Municipais. O Presidente usou da palavra para dizer que, considerando que a Lei Municipal nº 2366/2018 está em vigor e nela consta que deverá haver um representante do Poder Legislativo, que irá analisar posteriormente juntamente ao jurídico se irá manter as indicações dos representantes ou não e a legalidade ou não do dispositivo da Lei. **Considerações Finais:** usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Apocalipse 21:5. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **43ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **09.12.2025**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=SQUI3fWa8Zg>



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **10/12/2025 13:11:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R3.2411.028V.R374.1087**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 052.96*.*6-*4** em **09/12/2025 14:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E8.4K50.147R.U27E.7846**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-*2** em **05/12/2025 15:44:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.4344.3202.V78R.6081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR, CPF: 063.60*.*6-*7** em **05/12/2025 14:23:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H5.1323.4218.6153.4732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **05/12/2025 13:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.7U38.2364.A56H.5178**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF: 884.94*.*6-*5** em **05/12/2025 10:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K2.5W42.316E.K60Z.2483**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.*6-*9** em **05/12/2025 09:51:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0971.2651.045R.284A.7867**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR, CPF: 517.81*.*6-*0** em **05/12/2025 08:37:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0893.5237.741K.4616.8325**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77.**6-3 em **05/12/2025 08:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0866.8719.7072.H874.1805**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42.**6-0 em **05/12/2025 08:13:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08E4.3813.3228.K68H.8075**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91.**6-3 em **05/12/2025 07:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07U6.3205.113K.4042.5442**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22.**6-1 em **04/12/2025 17:42:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1744.6K42.550Z.E83H.3423**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E1.301** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.**6-0, em **04/12/2025 - 16:45:45**

Código de Autenticidade deste Documento: **16K7.0E45.6459.W00Z.3073**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima terceira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 09 (nove) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O Presidente solicitou ao vereador César Antônio Pereira que secretariasse a reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero ainda não estava presente. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Miguel Dias Filho. O vereador César Antônio Pereira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência: da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Matozinhos:** Parecer Jurídico referente a participação de vereadores no Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB). Após a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Após a leitura, usaram da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2905/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2025 e dá outras providências.” Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025, de autoria da CFO, que: “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2.024, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.” Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, referente ao PL nº 2905/2025. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência referente ao PL nº 2905/2025 foi aprovado por unanimidade. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: PL nº 2905/2025; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2905/2025. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2897/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao Projeto de Lei nº 2901/2025. Parecer de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro presente na plateia. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 227 e 229/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 228 e 230/2025, Ind. 510 e 512/2025 e Moção 75/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 231 e Ind. 516/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 511/2025 e Moção 76/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 513/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 514 e 515/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 517 e 518/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 519/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu sua função como Secretário da reunião. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e José Raymundo Brandão Teixeira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 42ª Reunião Ordinária, realizada em 02.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade. Após votada a justificativa, o Presidente convocou os Excelentíssimos vereadores para a **15ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **11.12.2025**, às **18 horas**, para deliberação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao PL nº 2896/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2896/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, César





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Antônio Pereira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, José Raymundo Brandão Teixeira, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, José Miguel Dias Filho e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usou da palavra o vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, que apresentou a Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2891/2025. Na sequência o Secretário fez a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Pareceres referente a Emenda por Ocasião dos debates ao PL nº 2891/2025, tendo a dispensa sido aprovada por unanimidade. Em **única discussão**, a **Emenda por Ocasião dos Debates**, de autoria do vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira e assinada por todos os vereadores, **ao PL nº 2891/2025**. Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única votação** a **Emenda por Ocasião dos Debates** ao PL nº 2891/2025, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasião dos Debates ao PL nº 2891/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza e Ildeu Lopes de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PL nº 2891/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira votação** o **PL nº 2896/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2896/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as considerações finais, os vereadores César Antônio Pereira, Júlio César Souza Moreira e José Raymundo Brandão Teixeira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho e Ildeu Lopes de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Provérbios 4:23. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **15ª Reunião Extraordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **11.12.2025, às 18 horas**, para deliberação em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 70/2025, que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2.024, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.”. Convocou ainda para a **44ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **16.12.2025, às 18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=MugtBDoCfbk>

Rua Qito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.*.*6-*4 em 12/12/2025 16:15:49, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H6.7V15.048E.776H.1024**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO, CPF: 884.94.*.*6-*5 em 11/12/2025 15:29:21, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15E2.8H29.5209.U637.8333**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA, CPF: 884.91*.*6-*3** em **11/12/2025 07:09:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0733.0309.518R.9663.8805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.427.**6-0 em **10/12/2025 16:20:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W5.8W20.6078.X45R.0803**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.964.***-4 em **10/12/2025 16:18:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16U6.1E18.7059.9838.4868**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR, CPF: 094.25*.*6-2** em **10/12/2025 15:25:23**, [Cód. Autenticidade da Assinatura: 1540.6W25.822R.X64E.5348](#), Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.814.556-0 em **10/12/2025 14:39:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14V6.5X39.748V.H27V.5316, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6-*7 em 10/12/2025 14:12:07, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R3.4A12.706X.V01V.8528**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR, CPF: 052.77*.*6-*3** em **10/12/2025 13:52:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.1K52.7538.R526.2438**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR, CPF: 044.68*.*6-*0** em **10/12/2025 13:26:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1396.8A26.037R.U27V.5753**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA, CPF: 048.50*.*6-*9** em **10/12/2025 13:20:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X1.4H20.1493.R21E.1745**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR, CPF: 047.22*.*6-*1** em **10/12/2025 13:20:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A6.0H20.819R.2208.3445**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR, CPF: 202.34*.*6-*5** em **10/12/2025 13:11:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H0.3711.128A.R48R.3157**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E6.A6E** - Tipo de Documento: **ORDEM DO DIA - Nº 55/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0**, em **10/12/2025 - 12:14:56**

Código de Autenticidade deste Documento: **1281.2U14.856V.Z46R.3824**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima quarta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 16 (dezesseis) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador César Antônio Pereira **participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. O vereador Carlos Alberto de Souza, 2º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura, o Presidente solicitou ao 2º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que assumiu as suas funções como 1º Secretário. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2906/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Junta Administrativa de Recursos das Fiscalizações Ambientais e dá outras providências.” Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PL nº 2906/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Turismo em Meio Ambiente, para emissão de Pareceres. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2902/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2905/2025. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. CLJRF: Req 232/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Req. 234/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 236/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 237 e 238/2025, Ind. 520 e 529/2025 e Moção 78/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 523 e 527/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 524 e 526/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 525 e 528/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 530/2025 André Barbosa Moreira: Ind. 531/2025. Em seguida, o Presidente cumprimentou a Secretaria Municipal de Educação, o Secretário Municipais de Obras e Desenvolvimento Urbano, o ex-vereador Benjamin Luiz dos Santos, a ex-vereadora Regina Coeli e a ex-vereadora Cleide Lacerda, presentes na plateia, bem como professores da rede municipal. Fizeram Moções verbais e/ou justificativas de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Flávio Diniz Vieira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. Durante a leitura, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador José Raymundo Brandão Teixeira: referente a ausência na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2025. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador José Raymundo Brandão Teixeira, tendo sido aprovada por unanimidade. **Composição da Comissão Representativa:** Nos termos dos Artigos 38 e 68 do Regimento Interno, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a indicação dos membros que irão compor a Comissão Representativa da Câmara, sendo composta por três membros. Ressaltou que a Comissão deverá ser presidida pelo Presidente desta Casa Legislativa e, para a escolha dos demais membros, deverá ser observado, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária. Após consultar os vereadores, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a escolha dos vereadores para que, junto ao Presidente, formem a Comissão Representativa. Após votação nominal, o Presidente declarou aprovada a composição da Comissão Representativa da Câmara, sendo ela o vereador Gercy Gonçalves do Carmo (Presidente), o vereador Carlos Alberto de Souza (membro) e o vereador José Miguel Dias Filho (membro). **Ordem do Dia:** Em segunda discussão, o **PL nº 2891/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2891/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2891/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **PL nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2892/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2892/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **PL nº 2893/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2893/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2893/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda discussão**, o **PL nº 2896/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda votação** o **PL nº 2896/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2896/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira discussão**, o **PL nº 2897/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35.720-000





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Minas Gerais

Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2897/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2897/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2901/2025**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2901/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2901/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Júlio César Souza Moreira, Flávio Diniz Vieira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Deuteronômio 31:8. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa Anual**, a ser realizada de forma presencial, no dia **02.02.2026**, às **19 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=IE22Rofux4I>



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00.***6-4 em 19/12/2025 12:08:14, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1285.7Z08.8132.7844.3365, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96.***6-4 em 19/12/2025 11:48:22, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1170.8K48.122U.7644.6862, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68.***6-0 em 18/12/2025 15:18:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X4.8918.328A.U36Z.6211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34.***6-5 em 18/12/2025 12:09:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12U2.5K09.6128.V149.6852, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22.***6-1 em 17/12/2025 14:31:33, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U1.2V31.4323.U11U.7333, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60.***6-7 em 17/12/2025 13:41:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E2.5H41.142W.R564.1564, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94.***6-5 em 17/12/2025 13:35:19, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R6.6Z35.5198.9653.6203, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42.***6-0 em 17/12/2025 12:40:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.5240.726K.X80R.6526, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50.6-9** em **17/12/2025 09:24:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09V7.1Z24.1512.U183.8488, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81.6-0** em **17/12/2025 08:54:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08E2.7X54.0472.V736.8210, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77.6-3** em **17/12/2025 08:54:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08Z0.4254.2349.656H.6880, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF: 884.91.**6-3** em **17/12/2025 08:29:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08V0.1V29.738R.Z44W.5344, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25.**6-2** em **16/12/2025 21:20:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
21K8.6V20.612R.826X.1688, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.315** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: **107.19.**6-0**, em **16/12/2025 - 21:04:13**

Código de Autenticidade deste Documento: **2163.1X04.0134.W781.3755**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 16 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2892/2025

Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campos Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS, sob a forma de Associação Pública, entidade autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2.005.

Parágrafo único. Ratifica-se o Anexo Protocolo de Intenções para criação do CONMINAS, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2892/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em 18/12/2025 10:11:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1028.3K10.359Z.635Z.8185, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.263** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em 16/12/2025 20:03:33, contendo 228 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 20R6.1403.6324.X811.7058



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



OFÍCIO

Nº 233/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 18 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2892/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em 18/12/2025 12:59:56, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12R8.3E59.2544.R72K.1318, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0
em 18/12/2025 12:40:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V0.5V40.2312.W262.2285, Com
fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1ED.D36 - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 233/DL/2025.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em 18/12/2025 12:40:32, contendo 94 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1233.0X40.431H.V30K.0246



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 16 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2892/2025

Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campos Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS, sob a forma de Associação Pública, entidade autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2.005.

Parágrafo único. Ratifica-se o Anexo Protocolo de Intenções para criação do CONMINAS, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2892/2025 de autoria do Poder Executivo.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.*6-*0 em 18/12/2025 10:11:00, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1028.3K10.359Z.635Z.8185, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EC.263** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 , em 16/12/2025 20:03:33, contendo 228 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 20R6.1403.6324.X811.7058



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI N° 2.700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização e ratificação do Protocolo de Intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Arcos, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Campos Altos, Capim Branco, Capitólio, Carlos Chagas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Formiga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itamarandiba, Itamogi, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Serrana, Ouro Preto, Passos, Pedro Leopoldo, Pocrane, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Doce, Rio Piracicaba, Santa Luzia, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino, Sarzedo, Simão Pereira e Timóteo, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário – CONMINAS, sob a forma de Associação Pública, entidade autárquica, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. Ratifica-se o Anexo Protocolo de Intenções para criação do CONMINAS, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei n.º 11.107/2005.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2892/2025, de autoria do Poder Executivo.

1/1





MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 133 - Nº 143 - 5 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

SUMÁRIO

DIÁRIO DE TERCEIROS.....	1
Particulares e Pessoas Físicas.....	1

Particulares e Pessoas Físicas

CONSELHO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS - CONMINAS

MINUTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E FUTURO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONMINAS - CONSELHO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS

Os Municípios pactuaram, considerando a necessidade de administração compartilhada de interesses comuns das regiões do Estado de Minas Gerais com demandas similares, por meio de seus Prefeitos, reunidos para formalizar o presente Protocolo de Intenções, visando a constituição de um consórcio público multifinalitário, dotado de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos estabelecidos neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais normativas aplicáveis.

I. Que a Lei nº 11.107/2005, em seu art. 3º, condiciona a celebração do Contrato de Constituição do Consórcio à prévia subscrição do Protocolo de Intenções;

II. Que o Contrato de Consórcio Público, nos termos do artigo 5º da lei 11.107/2005, dependerá de ratificação e aprovação deste protocolo de intenções, mediante lei municipal de cada Ente federado participante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO CLAUSULA PRIMEIRA

O CONMINAS - CONSELHO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MINEIROS será constituído pelos Municípios signatários, com personalidade jurídica de direito público, com natureza de associação pública e natureza autárquica interfederativa sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

III. MUNICÍPIO DE ARCOIS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, Bairro Centro, Arcos, MG, CEP 35588-000, representada pelo prefeito Wellington Francelli Estevão Rodrigues Rorue, CPF: ***.682.726-**;

IV. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.175.583/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.110-008, representado pelo prefeito em exercício Álvaro Damion Vieira Da Paz, CPF: ***.363.616-**;

V. MUNICÍPIO DE BELO VALE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale, MG, CEP: 35.473-000, representado pelo prefeito eleito José Lapa dos Santos, CPF: ***.837.346-**;

VI. MUNICÍPIO DE BETIM/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.715.391/0001-96, com sede R. Prof. Osvaldo Franco, 55 - Centro, Betim - MG, 32510-050, representado pelo prefeito Heron Domingos Guimarães, CPF: ***.716.516-**;

VII. MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.298.190/0001-30, com sede na Rua Cornélia Alves Bicabu, 401, Centro, Campos Altos - MG, CEP 38.970-000, representado pelo prefeito Vicente de Paula Matos, CPF: ***.791.636-**;

VIII. MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 24, Centro, em Capim Branco/MG, CEP 33.730-000, representado pelo prefeito Elvis Pretey Moreira Gonçalves, CPF: ***.317.776-**;

IX. MUNICÍPIO DE CARVALHO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.324.028/0001-40, com sede na R. Monsenhor Mário da Silveira, nº 110, Carvalho - MG, 37930-000, representado pelo prefeito Cícero Geraldo da Silva, CPF: ***.200.322-**;

X. MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.378.000/0001-99, com sede na Av. Cap. João Pinto, 193 - Carlos Chagas, MG, CEP 39.864-000, representado pelo prefeito José Andrade Nanyoshi Taxares, CPF: ***.992.686-**;

XI. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.300.300/0001-72, com sede na Av. Geraldo de Barros, nº 192, Centro, Conceição de Ipanema, MG, CEP 36.947-000, representado pelo prefeito Wilian Francisco De Souza, CPF: ***.920.566-**;

XII. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, 161;

XIII. CEP: 35860-000, Concelho do Mato Dentro, MG, representado pelo prefeito Otacílio Neto Costa Matos, CPF: ***.959.776-**;

XIV. MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, CEP 35.415-000, representado pelo prefeito Anderson Costa Cabido, CPF: ***.617.426-**;

XV. MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piúma, 121 - Centro, Formiga - MG, CEP: 35.900-000, representado pelo prefeito Antônio Lige, CPF: ***.371.396-**;

XVI. MUNICÍPIO DE IGUATAMA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.306.688/0001-06, com sede na Rua 05, nº 857, Pio XII, Iguaçuma/MG, CEP: 38.910-006, representado pelo prefeito Lucas Vieira Lopes, CPF: ***.745.926-**;

XVII. MUNICÍPIO DE IPANEMA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.292/0001-64, com sede na Av. Sete de Setembro, 2115 - Bairro Gracis, Ipanema, MG, CEP 36.950-000, representado pelo prefeito Júlio Fontoura de Moraes, CPF: ***.587.797-**;

XVIII. MUNICÍPIO DE ITABIRÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.299.446/0001-24, com sede na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira, MG, CEP: 35.900-006, representado pelo prefeito Antônio Lige, CPF: ***.106-**;

XIX. MUNICÍPIO DE ITABIRITO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Quacaró Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP 35.450-000, representado pelo prefeito Dr. Eliu da Mata, CPF: ***.479.176-**;

XX. MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 16.886.571/0001-94, com sede na R. Tab. Andrade, 205 - Centro, Itamandiba, MG, CEP 35.400-000, representado pelo prefeito Pedro Afonso Fernandes Filho, CPF: ***.632.956-**;

XXI. MUNICÍPIO DE ITAMOGI/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.380/0001-11, com sede na Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto, nº 392 - Lagoa Santa, MG, CEP 35.955-000, representado pelo prefeito Raimundo Campagnoli da Silva, CPF: ***.631.066-**;

XXII. MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.314.609/0001-09, com sede na Avenida Ary Teixeira da Costa, 1100, Centro, CEP 33.880-630, representado pelo prefeito Túlio Martins Raposo, CPF: ***.429.596-**;

XXIII. MUNICÍPIO DE MATOZINHOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.265.0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP 35.042-000, representado pelo prefeito Mauro Pereira Mattins e pelo prefeito Silviano Joaquim Aparecido da Luz, CPF: ***.924.936-**;

XXIV. MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.291.385/0001-86, com sede na Praça Bom Jesus, 99 - Centro, Nova Serrana - MG, CEP 35.522-104, representado pelo prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio Ascar), CPF: ***.074.266-**;

XXV. MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar - Ouro Preto, MG, CEP 35.400-000, representado pelo prefeito eleito Ângelo Osvaldo de Moraes Santos, CPF: ***.593.596-**;

XXVI. MUNICÍPIO DE PASSOS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.241.745/0001-08, com sede Praça General da Silva, Centro, Passos / MG, CEP: 37900-000, representado pelo prefeito Diego Rodrigo de Oliveira, CPF: ***.705.526-**;

XXVII. MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 23.456.650/0001-41, com sede na R. Dr. Cristiano Ottoni, 555 - Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP 33.600-000, representado pelo prefeito Emíliano Braga Dos Santos, CPF: ***.088.846-**;

XXVIII. MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.334.318/0001-74, com sede na Rua Moraes Pinheiro, nº 274, Poço Redondo, MG, CEP 36.960-000, representado pelo prefeito Antônio José de Macedo e pelo prefeito Derson Domingos Dionis, CPF: ***.676.266-**;

XXIX. MUNICÍPIO DE RAPOSAS/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.312.752/0001-45, com sede na Praça da Matriz, nº 64 - Centro, Raposas, MG, CEP 34.400-000, representado pelo prefeito Guilherme Henrique Alves Bitencourt, CPF: ***.842.976-**;

XXX. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.314.609/0001-09, com sede na Avenida Ary Teixeira da Costa, 1100, Centro, CEP 33.880-630, representado pelo prefeito Túlio Martins Raposo, CPF: ***.429.596-**;

XXXI. MUNICÍPIO DE RIO DOCE/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.316.265/0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Pedro Leopoldo - MG, CEP 35.042-000, representado pelo prefeito Mauro Pereira Mattins e pelo prefeito Silviano Joaquim Aparecido da Luz, CPF: ***.482.466-**;

XXXII. MUNICÍPIO DE RIO PIRACIABA/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.400.945/0001-66, com sede na Rua Antônio Batista Oliveira, nº 12, Rio Piracicaba, MG, CEP 35.940-000, representado pelo prefeito Águila Henrique da Silva, CPF: ***.814.756-**;

XXXIII. MUNICÍPIO DE RIO SANTA, LUIZALAM/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 18.314.609/0001-09, com sede na Avenida Ary Teixeira da Costa, Centro, CEP 36.123-000, representado pelo prefeito David Carvalho Pimenta, CPF: ***.250.876-**;

XXXIV. MUNICÍPIO DE TIMÓTEO/MG, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 19.875.120/0001-34, Av. Acesita, 3230 - São José, Timóteo - MG, CEP: 35.182-000, representado pelo prefeito Vitor Vicente do Prado, CPF: ***.472.316-**;

Parágrafo único. O Estado de Minas Gerais e a UNIÃO poderão prestar apoio técnico e financeiro ao CONMINAS.

CLAUSULA SEGUNDA

Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONMINAS, automaticamente, mediante a entrada em vigor de suas ratificadoras de, no mínimo, 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Sómente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º O Município que integrar o CONMINAS, providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será admitido no Consórcio, o Município que, mesmo não mencionado na cláusula primeira, efetuar a ratificação do protocolo de intenções até o dia 31 de julho de 2026, por meio de lei, aprovada pelo ente ingressante. A ratificação realizada após essa data dependerá de homologação do Presidente do CONMINAS, com posterior anexação à Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorcamento do Município dependerá de aceitação dessas reservas pela Assembleia Geral do CONMINAS.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo 3º acima, ente da Federação não mencionado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções: somente poderá integrar o CONMINAS mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do CONMINAS e ratificada, por meio de lei, pelo ente ingressante.

CLAUSULA TERCEIRA

O CONMINAS terá sede na Rua Tenente Renato César, nº 90, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-110, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O CONMINAS vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CONMINAS será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

CLAUSULA QUARTA

O CONMINAS é um consórcio multifinalitário e, dentre outros, terá como objetivo planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem proteger o meio ambiente, assegurar o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento e a modernização da gestão para a formulação de políticas públicas regionais, buscando a eficiência e as atividades públicas a seu respeito.

§ 1º Recuperar os limites constitucionais e legais, cabendo ao CONMINAS exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, turismo, esportes, cultura, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, desenvolvimento econômico e segurança;

II. Realizar licitações compartilhadas cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

III. Realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;

IV. Realizar ações compartilhadas para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos;

V. Elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública;

VI. Execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

- IX. O CONMINAS poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;
- X. O CONMINAS poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades públicas ou privadas, mediante a arrecadação de valores e outros preços públicos;
- XI. O CONMINAS poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorrem contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- XII. O CONMINAS poderá celebrar acordos, convênios, contratos e afins, com entidades públicas e privadas que visem o atendimento aos seus objetivos e finalidades;
- CLÁUSULA SÉTIMA**
O consorciado adimplente terá o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas aprovadas no presente protocolo de intenções que serão posteriormente transformadas em cláusulas do contrato de consórcio público.
- CLÁUSULA OITAVA**
Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes nas cláusulas quarta e quinta, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poder para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.
- CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONMINAS CLÁUSULA NONA**
O órgão de deliberação superior do CONMINAS é a Assembleia Geral.
- Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONMINAS.
- CLÁUSULA DÉCIMA**
Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CONMINAS serão os seguintes:
- I. Secretaria Executiva, Procuradoria, Diretoria e Assessoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Controladora;
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
Os órgãos de chefia da execução das atividades do CONMINAS serão os seguintes:
- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Operações;
- III. Departamento de Projetos e Extensão;
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
Os órgãos do CONMINAS obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:
- I. Primeiro nível - Assembleia Geral;
- II. Segundo nível - Secretaria Executiva, Procuradoria e Controladoria;
- III. Terceiro nível - Diretoria
- IV. Quarto nível - Procurador, Assessor e Assessor;
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CONMINAS, vinculado à Assembleia Geral.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
Os casos em comissão de Secretário Executivo, Procurador, Controlador, Diretor, Chefe de Departamento e Assessor se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- §1º Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
- §2º O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CONMINAS.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
Ficarão criados, com a formação do CONMINAS os cargos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.
- CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
A Assembleia Geral será a instância máxima de deliberação do CONMINAS.
- §1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.
- §2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONMINAS, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**
Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Regimento Interno;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Decidir sobre a dissolução do CONMINAS;
- V. Decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
- VI. Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- VII. Aprovar os contratos de rateio;
- VIII. Decidir a respeito de representação feita por consorciado;
- CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**
Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.
- I. O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;
- II. A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- III. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV. A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Constituição e do Regimento Interno do CONMINAS deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail, ou pessoalmente.
- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**
A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- CLÁUSULA DÉCIMA NONA**
As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:
- I. Ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
- II. Elaboração, aprovação e modificação do Contrato Social e do Regimento Interno do CONMINAS;
- III. Eleição do Presidente e Vice-Presidente;
- Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA**
As deliberações observarão as seguintes disposições:
- I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
- II. O voto do ente consorciado será preferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
- III. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.
- IV. O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.
- V. Na eleição para Presidente e Vice-Presidente somente todos os consorciados poderão ser votados, desde que adimplentes com suas obrigações.
- CAPÍTULO V - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONMINAS CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**
O Presidente e o Vice-Presidente do CONMINAS serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente, quando eleitos, Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §1º O Presidente do CONMINAS será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do CONMINAS.
- §2º Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do CONMINAS, ou ainda, em caso de término de mandato, o consórcio será representado de forma interina pelo Secretário Executivo e/ou pelo Procurador Jurídico, mediante informação da assembleia Geral.
- §3º No caso de vacância do cargo de eleito do Presidente e/ou do Vice-Presidente do CONMINAS, estes poderão ser mantidos no cargo, interinamente, até a sua eleição, mediante indicação da assembleia Geral.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**
Compete ao Presidente do CONMINAS:
- I. Representar o CONMINAS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III. Nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV. Autorizar despesas e pagamentos, assinar empenhos, contratos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
- V. Assinar juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e ordens de pagamento ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo;
- VI. Assinar a correspondência oficial;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Baixar resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do CONMINAS;
- IX. Regulamentar o contrato de consórcio e o Regimento Interno do CONMINAS através de instrução normativa;
- X. Contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter contínuo ou para serviços específicos;
- XI. Exercer a administração geral do CONMINAS;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do contrato de formação, o Regimento Interno do CONMINAS e demais normas do CONMINAS;
- XIII. Dirigir e coordenar todas as atividades do CONMINAS;
- XIV. Celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CONMINAS;
- XV. Receber doação e subvenção;
- XVI. Adquirir bens, observadas as finalidades do CONMINAS;
- XVII. Alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XVIII. Julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo;
- XIX. Designar servidor do CONMINAS para liquidar as despesas contraídas e empreenhidas pelo Consórcio;
- XX. Baixar resoluções para abertura, anulação e ou suplementação de créditos orçamentários;
- XXI. Instituir e regularizar regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, conforme previsto nos art. 65 e 69 da Lei nº 4.320/64;
- XXII. Autorizar ou delegar ao Secretário Executivo o suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na datação própria, despesas a realizar, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**
A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos. Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo da lista nomeada e designação, será nomeado pelo Presidente do CONMINAS.
- Compete à Secretaria Executiva:
- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CONMINAS do exercício findo;
- VII. Assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CONMINAS e os contratos de financiamentos firmados;
- VIII. Administrar o CONMINAS e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X. Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CONMINAS;
- XI. Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CONMINAS;
- XII. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CONMINAS, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII. A apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XV. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XVI. Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;
- XVII. Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVIII. Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CONMINAS com as necessidades dos entes consorciados;
- XIX. Coordenar a gestão orçamentária e financeira do CONMINAS;
- XX. Coordenar a contratação e execução de convênios, acordos, convênios e ajustes;
- XXI. Recorrendo a relatórios de controle e financeiro, necessários à captação de recursos;
- XXII. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXIII. Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
- XXIV. Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXV. Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CONMINAS;
- XXVI. Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CONMINAS ou por concessionária;
- XXVII. Acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVIII. Coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXIX. Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXX. Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXXI. Realizar outras atividades correlatas.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**
Subordinam-se à Secretaria Executiva:
- I. Diretoria Administrativa, composta pelo:
- a) Departamento Administrativo e Financeiro;
- b) Departamento de Operações;
- II. Diretoria de Projetos e Extensão, composta pelo:
- a) Departamento de Projetos e Extensão.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**
Compete à Diretoria:
- I. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais adquiridas conforme programa orçamentário a este subordinado;
- II. Responder ao Secretário Executivo pelos departamentos;
- III. Zelar pelo cumprimento das competências adquiridas em cada departamento;
- IV. Coordenar e planejar os trabalhos do departamento subordinado para planejar ações e proposta para políticas públicas;
- V. Coordenar a participação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
- VI. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
- VII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas a este subordinado do CONMINAS;
- VIII. Coordenar os estudos e elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas;
- IX. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
- X. Sugerir a realização dos contratos de programas;
- XI. Coordenar a proposta orçamentária de cada programa a este subordinado;
- XII. Realizar outras atividades correlatas.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA**
Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:
- I. Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CONMINAS;
- II. Gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CONMINAS;
- III. Analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CONMINAS;
- IV. Coordenar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- V. Gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;
- VI. Implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CONMINAS;
- VII. Elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CONMINAS;
- VIII. Coordenar as atividades de suprimento do CONMINAS, criando políticas, normas e procedimentos;
- IX. Promover licitações para compra de material, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
- X. Organizar e implementar o sistema de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
- XI. Implementar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
- XII. Realizar gestão do patrimônio do CONMINAS;
- XIII. Coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XIV. Recobrar as requisições de compra, devolvendo autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XV. Gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XVI. Prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XVII. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle interno;
- XVIII. Coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- XIX. Promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XX. Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CONMINAS, nos termos da legislação em vigor;
- XXI. Responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao CONMINAS, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
- XXII. Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CONMINAS;
- XXIII. Efetuar a tomada de contas de depósitos financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CONMINAS;
- XXIV. Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
- XXV. Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- XXVI. Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CONMINAS;
- XXVII. Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- XXVIII. Manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- XXIX. Promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empênhos;
- XXX. Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos, e sobre estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
- XXXI. Controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
- XXXII. Executar outras atividades correlatas.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**
Compete ao Departamento de Operações:
- I. Elaborar o planejamento das ações e programas do CONMINAS;
- II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- III. Preparar o Plano de Operação do CONMINAS e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
- IV. Coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação de planos e projetos de ação do CONMINAS;
- V. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e
- VI. Com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
- VII. Coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao CONMINAS, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
- VIII. Proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CONMINAS;
- IX. Coordenar os estudos e elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas;
- X. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
- XI. Sugerir a realização dos contratos de programas;
- XII. Realizar outras atividades correlatas.
- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**
Compete ao Departamento de Projetos e Extensão:
- I. Gerenciar e coordenar os processos administrativos a cargo do CONMINAS;
- II. Levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- III. Coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONMINAS;
- IV. Coordenar os estudos e elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas;
- V. Desenvolver e coordenar os processos administrativos a cargo do CONMINAS e para fins de disponibilização aos consorciados;
- VI. Desenvolver e coordenar o cumprimento dos processos gerenciais da Administração dos recursos públicos, utilizando-se de suas diversas modalidades de aplicação e vinculação, dos tipos de estudos exigíveis e consulta pública;
- VII. Gerenciar os processos de análise de projetos propostos para implementação do CONMINAS;
- VIII. Implementar ferramentas e sistemas de controle e de informação relacionados aos princípios gerais da Administração Pública;
- IX. Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e dos Municípios Consorciados, quanto às suas atividades;
- X. Prestar informações referentes a todos os processos sob tutela do CONMINAS, aos órgãos superiores;
- XI. Promover a expedição de atos administrativos referente ao departamento;
- XII. Realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público atendendo as diversas áreas da Administração Pública, de acordo com os objetivos do CONMINAS;
- XIII. Estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação e treinamento de sobre as diversas atividades administrativas, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo de melhoria constante dos atos administrativos de planejamento e execução orçamentária;
- XIV. Realizar outras atividades correlatas;
- CAPÍTULO VII - DA PROCURADORIA CLÁUSULA TRIGÉSIMA**
A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**
Compete à Procuradoria:
- I. Representação do CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da divida ativa de natureza tributária, bem como, subverecer, com o Presidente, os atos administrativos, normas, portarias e contratos;
- II. Revisão e atualização da legislação e normas do CONMINAS;
- III. Emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV. Análise de processos administrativos e emissão de parecer;
- V. Redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI. Elaborar, estudar, elaborar e emitir as atividades jurídicas do CONMINAS, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VII. Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VIII. Realizar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, resoluções, quando solicitados;
- X. Executar outras atribuições correlatas.
- CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL, CONTROLADORIA E ASSESSORIA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**
Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno ou supervisor do órgão por ele designado. No hipótese de designação, o chefe do órgão de Controle Interno do município consorciado deverá encaminhar ao CONMINAS ofício indicando o servidor que irá representá-lo no Conselho Fiscal.
- § 2º Deverá constar do ofício a qualificação do servidor e o cargo que ele ocupa no órgão de controle interno do município.
- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**
Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Examinar os documentos e livros de escrituração do CONMINAS;
- II. Examinar o balanço semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV. Exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V. Requisitar informações que considerar necessário;
- VI. Representar ao Presidente do CONMINAS sobre irregularidades encontradas;
- VII. Dar parecer sobre as contas anuais do CONMINAS;
- VIII. Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX. Fiscalizar a execução do orçamento do CONMINAS;
- X. Fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI. Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII

XIV. Fiscalizar a administração de pessoal;

XV. Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;

XVI. Exercer outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Os membros do Conselho só exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CONMINAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A Controladoria e a Assessoria são órgãos técnicos de apoio e assessoramento.

§ 1º. A Controladoria incumbe:

1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e na execução dos programas do CONMINAS;

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação de recursos públicos;

III. Apoiar o Conselho Fiscal e os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV. Apoiar e assessorar o Conselho Fiscal;

§ 2º. A Assessoria, incumbe:

1. Realizar suas atividades através da emissão de estudos e pareceres, da elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do CONMINAS;

II. Planejamento e programação;

III. Acompanhamento do Presidente em atividades a que for convocado;

IV. A implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade e economicidade;

§ 3º. Os cargos de Controlador e Assessores serão exercidos por empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONMINAS.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS HUMANOS CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Para a execução de suas atividades o CONMINAS disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos, empregados públicos em comissão, por funcionários contratados e por servidores públicos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus ao CONMINAS.

§ 1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§ 2º. O tempo de serviço prestado ao CONMINAS será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.

§ 3º. O CONMINAS deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concelho;

§ 4º. No caso de cessação de cargo pelo CONMINAS, o servidor poderá optar pelo benefício concedido pelo CONMINAS ou pelo benefício concedido pelo município de origem.

§ 5º. Com a extinção do CONMINAS, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 6º. O Regimento Interno do CONMINAS será aprovado pela Assembleia Geral do CONMINAS, considerando o seguinte:

1. Os empregados públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, providos em caráter provisório, destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento, dentre pessoas idóneas que possuam qualificação e experiência compatível com o cargo;

II. As vagas dos empregos públicos, ressalvados os empregados públicos em comissão, serão preenchidas, conforme a necessidade do CONMINAS, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, sem direito à estabilidade;

§ 7º. O CONMINAS poderá conceder estágio remunerado ou não para estudantes regularmente matriculados na rede de estabelecimento de ensino superior, profissionalizantes ou do ensino médio.

§ 8º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o CONMINAS com a interveniência da instituição de ensino.

§ 10º. O estágio de estágio remunerado será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 11º. O estágio não cria nenhum vínculo empregatício com o CONMINAS e o estágiário poderá receber bolsa mensal no valor de até 01 (um) salário-mínimo, vale transporte e seguro contra acidentes pessoais.

§ 12º. A jornada de atividade do estágio será de até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágiário portador de deficiência.

§ 13º. É assegurado ao estágiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares.

§ 14º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), das vagas oferecidas pelo CONMINAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA

O CONMINAS poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§ 1º. O regime jurídico do pessoal do CONMINAS será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º. Os empregadores do CONMINAS ocupantes de emprego público, emprego público em comissão, ou cargo temporário, aplica-se o regime geral de previdência social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

O CONMINAS poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I. Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II. Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III. Atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e as entidades da administração indireta, inclusive, contratos de programas específicos;

IV. Atendimento em casos de calamidade pública;

V. Preenchimento de emprego público vago até seu provimento efetivo por meio de concurso público.

§ 1º. Constituirá requisito para contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§ 3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de currículum vitae, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CONMINAS, venham a ser exigidas.

§ 1º. O CONMINAS nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§ 2º. A análise de currículum vitae dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contempla, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I. Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;

II. Maior tempo de exercício da profissão;

III. Maior idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I. Publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II. Publicação no quadro de avisos e disponibilizado no site do CONMINAS;

III. Disponibilização do ínterio teor aos interessados.

IV. Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

I. Receber atribuição, função ou cargo não previsto no respectivo contrato;

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

As infrações disciplinares atribuídas aos ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como, servidores efetivos e empregados públicos contratados serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. O contrato de trabalho de empregado público será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I. Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV. Insuficiência de desempenho, apurada e procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento das padronas mínimas exigidas para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 4º. Com a extinção do CONMINAS, os contratos de trabalho dos empregados públicos serão automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Toda função pública contratada com fundamento neste capítulo fará jus a:

I. Remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CONMINAS;

II. Irredutibilidade da remuneração ajustada;

III. Jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V. Remuneração do serviço extraordinário superior à normal;

VI. Remuneração do trabalho noturno superior à diurno;

VII. Adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII. Abono familiar;

IX. As seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) para convalescência, adociono, guarda judicial ou em razão de paternidade;

X. Vale alimentação;

XI. Décimo Terceiro Salário;

XII. Adicional de férias;

XIV. Diárias e locomoção quando em atividade fora da sede do CONMINAS;

XV. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

O contrato administrativo temporário extinguir-se-á:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Suspensão de obra ou serviço em andamento, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CONMINAS;

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias;

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§ 4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

I. Autorização do contrato, a vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;

II. Instrução do processo de contratação;

III. Aprovação em processo seletivo simplificado, quando for o caso;

IV. Assinatura do contrato pelas partes.

§ 1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CONMINAS que poderá delegar-lhe a assinatura.

§ 2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

I. Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;

II. Documentos pessoais do contratado, incluindo:

a) Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;

b) Prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;

c) Atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;

4 – TERÇA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2025

DIÁRIO DE TERCEIROS

MINAS GERAIS

CAPÍTULO XV – DO CONTRATO DE RATEIO

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

Os entes consorciados entregaráão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral. § 1º. O contrato de rateio para manutenção do cesteio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONMINAS aprovado pela Assembleia Geral;

§ 2º. Será realizado contrato de rateio específico para repasse das obrigações financeiras assumidas em contrato de programa;

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONMINAS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

CLAUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA

O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONMINAS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONMINAS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA

Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º. Fica autorizado aos municípios a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONMINAS contida em contratos de rateio, admitida a retenção de receitas.

§ 5º. Os municípios consorciados, para efeito de retenção das receitas, se obrigam a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito dos valores estipulados nos contratos de rateio e seu respectivo depósito na conta do CONMINAS.

§ 6º. Os valores recolhidos pelo CONMINAS a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, poderão ser incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

CLAUSULA SEXAGÉSIMA NONA

O CONMINAS deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVI – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA

A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiários ou dos que deram causa à obrigação.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA

A alteração do futuro contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do CONMINAS e posterior ratificação, por lei, junto aos poderes legislativos dos entes consorciados.

Parágrafo único. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação, bem como no site do CONMINAS.

CAPÍTULO XVII – REGIMENTO INTERNO

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA

As demais disposições concernentes ao CONMINAS constarão de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste contrato de Consórcio.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA

Este protocolo de intenções será subscrito em uma única via pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, ficando aos cuidados do representante do Município de Ipumirim até a constituição do Consórcio.

Parágrafo único. Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

CLAUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA

Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CONMINAS Anexo II – Empregos em Comissão

Anexo III – Atribuições dos empregos em comissão Anexo IV – Cargos Efetivos

Anexo V – Atribuições dos Empregos Públicos

Anexo VI – Atribuições dos Empregos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio

Belo Horizonte (MG), 02 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARCOIS
prefeito Wellington Franceli Esteves Rodrigues Roque

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Alvaro Damiao Vieira Da Paz

MUNICÍPIO DE BELO VALE
prefeito José Lapa dos Santos

MUNICÍPIO DE BETIM/MG
prefeito Heron Domingues Guimaraes

MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS
prefeito Vicente de Paulo Matos

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
prefeito Elvis Presley Moreira Gonçalves

MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
prefeito Cristiano Geraldo da Silva

MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
prefeito José Amadeu Narayoshi Tavares

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
prefeito Wilian Francisco De Souza

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
prefeito Otacilio Neto Costa Mattos

MUNICÍPIO DE CONGONHAS
prefeito Anderson Costa Cabido

MUNICÍPIO DE FORMIGA:
Laércio dos Reis Gomes

MUNICÍPIO DE IGUATAMA
prefeito Lucas Vieira Lopes

MUNICÍPIO DE IPANEMA
prefeito Júlio Fontoura de Moraes Junior

MUNICÍPIO DE ITABIRITA
prefeito Marco Antônio Lage

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
prefeito Dr. Elio da Mata

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA
prefeito Pedro Afonso Fernandes Filho

MUNICÍPIO DE ITAMOGI
prefeito Rogério Antônio Campagnoli da Silva

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA:
prefeito Breno Salomão Gomes

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
prefeito Italo Mores Borges

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA
prefeito Fábio José de Oliveira (Fábio Avelar)

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
prefeito reeleito Angelo Osvaldo de Araújo Santos

MUNICÍPIO DE PASSOS
prefeito Diego Rodrigo de Oliveira

MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
prefeito Emiliano Braga Dos Santos

MUNICÍPIO DE POCRANE
prefeito Derson Domingos Dionis

MUNICÍPIO DE RAPOSOS
prefeito Guilherme Henrique Alves Bitencourt

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
prefeito Túlio Martins Raposo

MUNICÍPIO DE RIO DOCE
prefeito Silvério Joaquim Aparecido da Luz

MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA
prefeito Augusto Henrique da Silva

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
prefeito Paulo Henrique Paulino e Silva

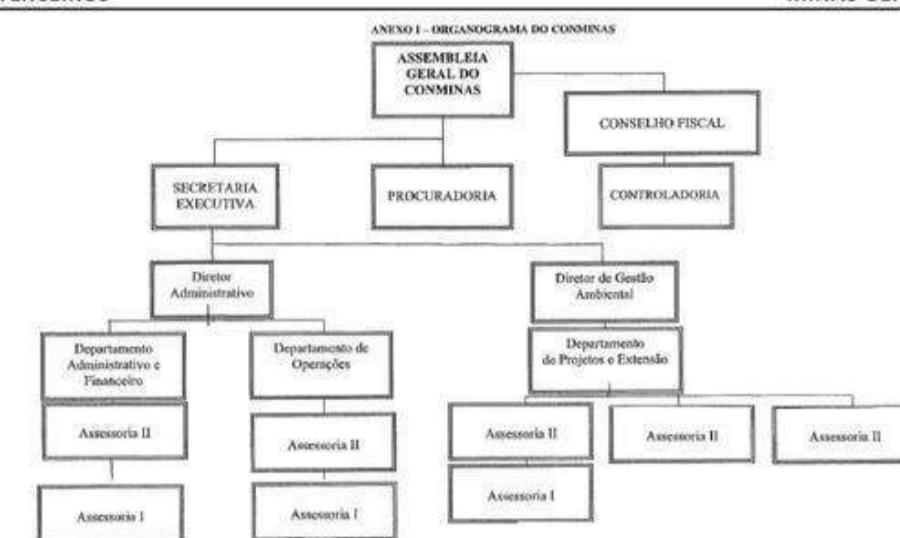
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
prefeito Marcelo de Moraes

MUNICÍPIO DE SÃO TOMAS DE AQUINO
prefeito Daniel Ferreira da Silva

MUNICÍPIO DE SARZEDO
prefeita Rita de Cassia das Graças

MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA
prefeito David Carvalho Pimenta

MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
prefeito Vitor Vicente do Prado



ANEXO II – EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
2 – GRUPO DE ASSESSORIA					
Procurador Jurídico	01	CC - 02	R\$ _____	Amplio	20 horas semanais
Assessor Técnico Nível II	05	CC - 06	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
Assessor Nível I	03	CC - 07	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA					
Controlador	01	CC - 03	R\$ _____	Amplio	20 horas semanais
Diretoria	02	CC - 04	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
Chefe de Departamento	03	CC - 05	R\$ _____	Amplio	40 horas semanais
TOTAL	16				

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

PROCURADOR JURÍDICO
Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o CONMINAS, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente.
Visar contratos, Instituições, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;
Processar, amigável ou judicialmente, as desaprovações e promover a execução da dívida ativa de natureza tributária;
Acompanhar projetos, sob o aspecto legal, em questões variadas de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do CONMINAS.

SECRETÁRIO EXECUTIVO
Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do CONMINAS; participar da definição política administrativa das ações do CONMINAS, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos e das Diretorias; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programações estabelecidas por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuições previstas para o seu Departamento.

ASSESSOR (Nível I)
Assessorar e coordenar no âmbito do CONMINAS o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas; desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar as atividades administrativas contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerenciais de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

DIRETOR
Dirige, planeja, organiza e controla as atividades das áreas a este subordinada no consórcio, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos. CONMINAS planejamento estratégico, identifica oportunidades, avalia a viabilidade e faz recomendações sobre novas políticas públicas. Reportar ao Secretário Executivo as ações desenvolvidas, bem como o controle das atividades executadas nos departamentos a este subordinado.

CHEFE DE DEPARTAMENTO
Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e apro

ADVOGADO

Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juiz ou fora dele e desenvolvendo demais serviços da natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico; Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado; Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo CONMINAS com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas: a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral; b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente. O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Auxiliar no planejamento dos trabalhos do órgão do CONMINAS em que estiver lotado, com competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho. Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade. Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento. Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escrever livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balanços e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender a comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio. Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas. Necessário conhecimento de informática.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos, segundo critérios já definidos; escrever livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balanços e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, collhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefones; receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos ficheiros, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática.

ANEXO IV – CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Administrador/Economista/ Administrador Público	01	EP - 01	R\$ _____ ,_____	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública ou Economia com registro em Conselho de Classe
Contador	01	EP - 01	R\$ _____ ,_____	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC
Advogado	01	EP - 01	R\$ _____ ,_____	20 horas	Curso Superior de Direito, com registro na OAB
Engenheiro/Arquiteto	04	EP - 01	R\$ _____ ,_____	20 horas	Curso Superior de Engenharia ou Arquitetura, com registro no conselho competente
Assistente Técnico	03	EP - 01	R\$ _____ ,_____	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente
Assistente Administrativo	02	EP - 02	R\$ _____ ,_____	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática.
Auxiliar Administrativo	01	EP - 03	R\$ _____ ,_____	40 horas	Nível Fundamental
TOTAL	13				

494 cm -01 2107463 - 1

3 cm -01 2107422 - 1

AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO
CONTRATO DE GESTÃO N° 002/2024/IGAM/PARAOPEBA
ATO CONVOCATÓRIO N° 06/2025 - contratação de consultoria para elaboração de diagnóstico e projetos individuais por propriedade para implementação de programa produtor de água em micro-bacia do Rio Paraopeba - Médio Paraopeba. A Agência Peixe Vivo torna público aos interessados que convida pessoas jurídicas para apresentar propostas de fornecimento do objeto desta seleção, cuja modalidade é Concorrência, Tipo: Técnica e Preço observando atender ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a contratação e as condições de participação através do endereço eletrônico da Agência Peixe Vivo, <https://agenciapeixevivo.org.br/editais/editais-internos/editais-contrato-de-gestao-no-002-igam2024-rio-paraopeba>.

3 cm -01 2107424 - 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO DR. MARCELO GUILHERME BAHIA DE CARVALHO - CRM-MG 35.372. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.306/2022, e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-MG nº 068/2020, julgado pela 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica e Conselho Federal de Medicina, torna público ter resultado ao médico Dr. Guttherme Bahia de Carvalho, inscrito neste Conselho sob o nº 35.372, a penalidade de censura pública em publicação oficial, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º (imprensa e imprudência), 18 (c/c Resoluções CFM nº 1.711/2005 e nº 1.974/2011), 19, 58, 71 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 18, 22 e 114 do Código de Ética Médica, Resolução CFM 2.217/2018. Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025. Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira – Presidente.

5 cm -16 2100360 - 1

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TORNA PÚBLICA PENA DISCIPLINAR DE CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL APLICADA AO MÉDICO DR. GEOFANE ESTEVÃO VIEIRA DE FREITAS - CRM-MG 39.043. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, tendo em consideração os termos do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM 2.306/2022, e tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Ético-Profissional CRM-MG nº 036/2021, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina, torna público ter resultado ao médico Dr. Geovane Estevão Vieira de Freitas, inscrito neste Conselho sob o nº 39.043, a penalidade de Censura Pública em Publicação Oficial, prevista na alínea "c", do art. 22, da mencionada Lei, por infração aos artigos 18 (Resolução 1.974/2011), 19, 58, 71 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 1931/2009), correspondentes aos artigos 18 (Resolução 1974/2011), 19, 58, 71 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM 2.217/2018). Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025. Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira – Presidente.

5 cm -28 2105229 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
ROMEU ZEMA NETOSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRASECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO
JULIANO FISICARO BORGESCHEFE DE GABINETE
GUSTAVO OLIVEIRA BRAGA DE SOUZASUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
RAFAEL FREITAS CORRÉADIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
ALEXANDRA MARIA CARVALHO
BALDO BORGESDIRETORA DE EDITAÇÃO E PUBLICAÇÃO
RODROSA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJOSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DE MINAS GERAIS - SEGOVSUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
DO DIÁRIO OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papu John Paulo II, 4000
Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3916-7075
E-mail: jornalminasgerais@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
WhatsApp: (31) 3915-0257
E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br

AGÊNCIA MINAS

NOTÍCIAS MULTIMÍDIA PROGRAMA-SE GOVERNADOR SALA DE IMPRENSA SITES DO GOVERNO SERVIÇOS CONTATO

Você sabia?

A Agência Minas é o canal oficial para divulgação de reportagens, sugestões de pauta para a imprensa, matérias de rádio, galerias de fotos, entre outros conteúdos relacionados ao Governo do Estado.

Saiba mais em:
www.agenciaminas.mg.gov.br

Acompanhe também pelas
redes sociais do Governo:

 /governomg



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250804200510035.

Informações do Documento

ID do Documento: 201.7E8 - Tipo de Documento: DOCUMENTO ESCANEADO.

Juntado por PAULO CESAR BARBOSA SILVA, CPF: 107.19*.*6-*0 , em 22/01/2026 - 15:52:05

Código de Autenticidade deste Documento: 15H6.4152.104R.7252.0817

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 22 de janeiro de 2026.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002892.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0 em 22/01/2026 15:53:17, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z0.5V53.7174.X26A.4604**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.035** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6-*0, em 22/01/2026 15:53:17, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: **1596.7H53.417W.R41E.3050**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

